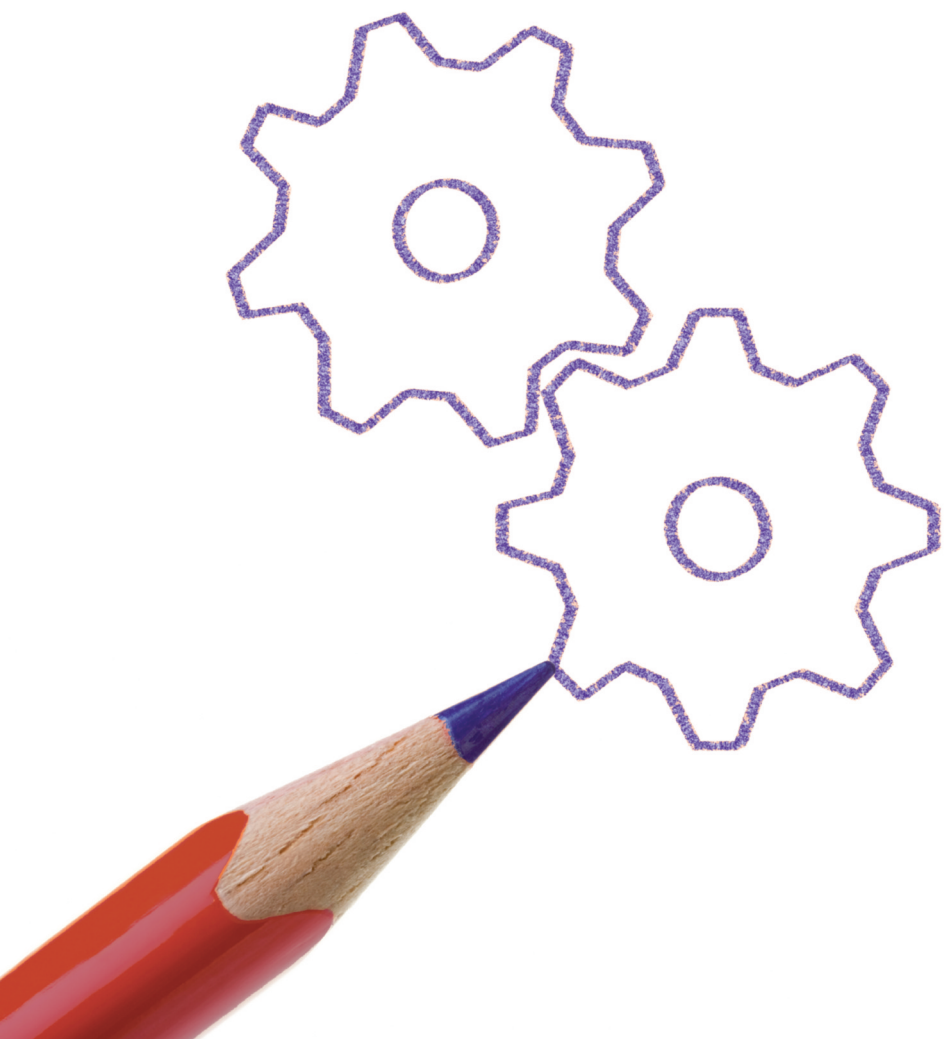




estruturas dos sistemas de educação e formação na Europa 2009|10



ESTUDOS
EUROPEUS



Unidade Portuguesa

estruturas dos sistemas de educação e formação na Europa

PORTUGAL 2009/10

O presente documento é uma publicação da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA P9 Eurydice).

Texto concluído em Janeiro 2010.

© Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura 2009.

Este documento também está disponível na Internet (<http://www.eurydice.org>)

É permitida a reprodução parcial deste documento para fins não comerciais, desde que o excerto seja precedido de uma referência à “Rede Eurydice”, seguida da data da publicação do original.

Pedidos de autorização para a reprodução integral do documento devem ser dirigidos à EACEA P9 Eurydice.

Informação prestada por:

Unidade Portuguesa da Rede Eurydice

Ministério da Educação

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE)

Membro da Rede Documental do CEDEFOP

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Se deseja obter mais informação sobre os sistemas educativos na Europa, por favor consulte a base de dados EURYBASE em <http://www.eurydice.org> e a base de dados do CEDEFOP em <http://www.cedefop.europa.eu/>) e o sitio do Fundação de Formação Europeia (<http://www.etf.europa.eu/>)

EURYDICE

Unidade Portuguesa

Av. 24 de Julho, n.º 134

1399-054 LISBOA

Tel.: 213 949 200

Fax: 213 957 610

Correio electrónico: eurydice@gepe.min-edu.pt

Internet: <http://eurydice.gepe.min-edu.pt/index.php>



Editor: Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação,

Ministério da Educação

ISBN 978-972-614-485-4

Depósito Legal: 315 179/10

Julho 2010

Capa: PIMC, Lda.

Tiragem: 190 exemplares

Impresso em Portugal por: Editorial do Ministério da Educação

ÍNDICE

Introdução: Contexto político geral	5
Capítulo 1: Educação e formação inicial: Organização, financiamento e garantia da qualidade	7
1.1. Organização do sistema educativo e formativo	7
1.2. Distribuição de responsabilidades	8
1.3. Financiamento	13
1.4. Garantia da qualidade	13
Capítulo 2: Educação Pré-escolar	15
2.1. Acesso	16
2.2. Organização de tempo, grupos e local	16
2.3. Currículo	16
2.4. Avaliação	17
2.5. Educadores de infância	17
2.6. Estatísticas	17
Capítulo 3: Ensino Básico	19
3.1. Acesso	19
3.2. Currículo	20
3.2.1. Primeiro ciclo	20
3.2.2. Segundo ciclo	21
3.2.3. Terceiro ciclo	22
3.3. Organização de tempo, grupos e local	23
3.4. Avaliação, transição e certificação	24
3.5. Professores	26
3.6. Orientação e apoio	26
3.7. Estatística	27
Capítulo 4: Ensino Secundário	29
4.1. Acesso	30
4.2. Currículo	30
4.3. Organização de tempo, grupos e local	31
4.4. Avaliação, transição e certificação	32
4.5. Professores	34
4.6. Orientação e apoio	34
4.7. Estatística	35

Capítulo 5: Ensino Pós-secundário não superior	37
5.1. Acesso	37
5.2. Organização de tempo, grupos e local	37
5.3. Currículo	38
5.4. Avaliação, transição e certificação	38
5.5. Professores	39
5.6. Orientação e apoio	39
5.7. Estatística	39
Capítulo 6: Ensino Superior	41
6.1. Acesso	43
6.2. Contribuição dos estudantes e apoio financeiro	43
6.3. Organização do ano académico	44
6.4. Avaliação, transição e certificação	44
6.5. Orientação e apoio	45
6.6. Pessoal docente e não-docente	45
6.7. Estatística	46
Capítulo 7: Educação e formação de jovens e adultos	47
7.1. Quadro político e legislativo	47
7.2. Níveis de responsabilidade	50
7.3. Financiamento	51
7.4. Programas e entidades promotoras	51
7.5. Garantida da qualidade	56
7.6. Professores e formadores	57
7.7. Orientação e Apoio	58
7.8. Estatística	58
Índice de figuras	61
Referências bibliográficas	63

INTRODUÇÃO: CONTEXTO POLÍTICO GERAL

Portugal é o país mais ocidental da Europa. Situa-se na Península Ibérica e tem Espanha a Norte e Leste e o Oceano Atlântico a Sul e Oeste. A fundação da nacionalidade remonta ao ano de 1143 e em 1910 a República foi instaurada, sendo uma República Democrática desde Abril de 1974. Em 1986 aderiu à União Europeia. A principal religião é a católica, no entanto, Portugal é um Estado laico. A língua oficial falada em todo o país é o Português que é, também, a língua oficial de outros sete países, sendo falada por mais de 200 milhões de pessoas.

Os seus órgãos soberanos são: o Presidente da República, que garante a independência nacional e a unidade do Estado, a Assembleia da República, que tem o poder legislativo (estes órgãos são eleitos por sufrágio universal), o Governo, que é presidido pelo Primeiro-Ministro e os Tribunais, que exercem poder judicial. Os arquipélagos dos Açores e da Madeira são regiões autónomas com Governos e Assembleias Legislativas Regionais com os seus próprios poderes. Os órgãos do poder local são constituídos por autarquias locais: municípios e freguesias.

Portugal tem uma área total de 92,152 km² e uma população residente de cerca de 10.627.250 (2008). Portugal continua a ser um país com baixa fecundidade, com a expectativa de vida a aumentar e um saldo migratório a diminuir. Em 2007 registou um saldo natural negativo, que apenas tinha ocorrido em 1918. O ritmo de crescimento da população é muito fraco, permanecendo as correntes imigratórias a componente principal desse crescimento.

De acordo com os dados mais recentes dos censos (referentes ao ano de 2001), a população economicamente activa em Portugal é de cerca de 4.650.947 indivíduos, distribuídos pelos três sectores da actividade económica: 231,646 indivíduos no sector primário (que inclui agricultura, silvicultura, pesca, pecuária, caça e indústrias extractivas), 1.632.638 no segundo sector (que inclui actividades industriais transformadoras, construção e produção de energia) e 2.786.663 no sector terciário (também conhecida como o sector dos serviços ou da indústria de serviços, inclui comércio, turismo, transportes e actividades financeiras).

Não obstante, a taxa de desemprego tem vindo a aumentar e a estimativa para o 2.º trimestre de 2009 foi de 9,1%. Este valor é superior ao observado no mesmo período de 2008 em 1,8 pontos percentuais (p.p.) e ao observado no trimestre anterior em 0,2 p.p. A população desempregada foi estimada em 507,7 mil indivíduos, com um aumento de 16,1% comparado ao mesmo trimestre do ano anterior e 13,3% no trimestre anterior. O número de empregados diminuiu 1,8% em comparação com o mesmo trimestre de 2008, e 1,5% em comparação com o trimestre anterior (INE – Informação à Comunicação Social – 15 de Maio de 2009 – Estatísticas de Emprego: 1.º trimestre 2009).

O Produto Interno Bruto Português diminuiu 1,8% no último trimestre de 2008 e registou um crescimento zero ao longo do referido ano. Em Maio de 2009, o indicador do clima económico aumentou em Portugal, quebrando o forte movimento descendente iniciado no ano anterior. Não obstante, o indicador de actividade económica voltou a diminuir em Abril, estendendo a tendência descendente iniciada em Janeiro de 2008 (INE – Síntese Económica de Conjuntura – Maio de 2009).

No que diz respeito à educação, as despesas do Estado, entre 2004 e 2008, com a chamada “Função Educação”, que inclui todas as despesas do Estado com todos os tipos de ensino, independentemente da entidade que realiza, medido como uma percentagem do PIB, diminuiu de 4,9% para 4,2%, e a percentagem da despesa total do Estado, caiu de 17,5% para 15,5%.

No que diz respeito à educação da população com idade entre 25-64, e tendo em conta os dados mais recentes fornecidos pela OCDE – *Education at a Glance* 2008, 57% dos Portugueses possuem o ensino pré-escolar (nível

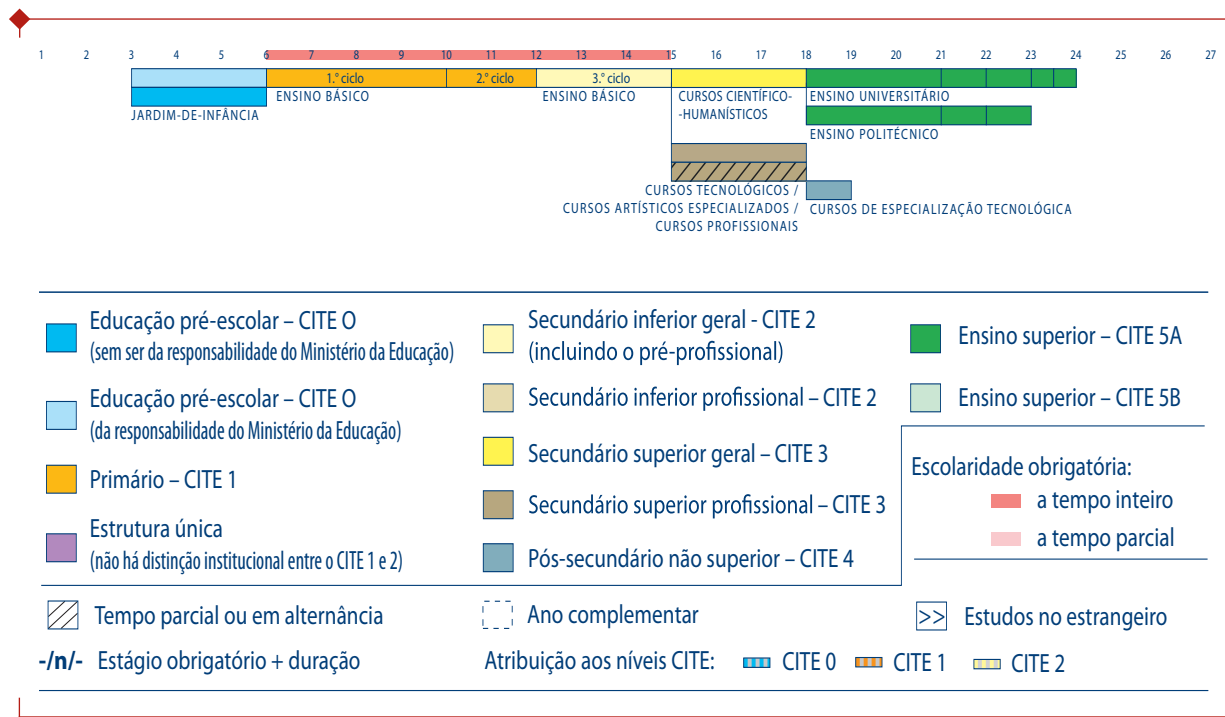
0) e primário (nível 1), 15% o ensino secundário obrigatório (nível 2), 13% o ensino secundário (nível 3), 1% ensino pós-secundário não superior (nível 4), 13% ensino superior e de 1% (nível 5) realizou programas de investigação avançada (nível 6), até o ano de 2006.

No que diz respeito à legislação e tal como referido na Constituição da República Portuguesa (artigo n.º 43 e n.º73) e na Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo n.º 2, Lei n.º 49/05, de 30 Agosto.), o acesso à educação e à cultura, por parte de toda a população, é um direito previsto na lei, assim como o dever do Estado de promover a democratização da educação, assim como de contribuir para a igualdade de oportunidades, para a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, para o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, compreensão mútua, solidariedade e responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida pública. A liberdade de ensinar e aprender também é garantida, o Estado não pode programar a educação e a cultura, em conformidade com quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas. O ensino público não será confessional.

CAPÍTULO 1: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL: ORGANIZAÇÃO, FINANCIAMENTO E GARANTIA DA QUALIDADE

1.1 Organização do sistema educativo e formativo

Figura 1.1: Sistema de ensino português



O sistema de ensino português está dividido em seis diferentes níveis, essencialmente sequenciais. Tem início na educação pré-escolar, um ciclo de frequência facultativa para crianças entre os 3 e os 6 anos de idade. Segue-se o ensino básico, constituído por 3 ciclos sequenciais: o primeiro de 4 anos (6-10 anos de idade); o segundo de 2 anos (10-12 anos de idade), correspondentes ao CITE 1; e um terceiro ciclo de 3 anos (12-15 anos de idade), correspondente ao CITE 2. O ensino secundário constitui um ciclo de 3 anos, para alunos dos 15 aos 18 anos de idade (correspondendo ao CITE 3), e compreende quatro tipos de cursos: científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados e profissionais. Os cursos tecnológicos, artísticos especializados e profissionais conferem um diploma de qualificação profissional de nível 3. O ensino pós-secundário não superior possibilita um percurso de formação especializada em diferentes áreas tecnológicas, permitindo a inserção no mundo do trabalho ou o prosseguimento de estudos de nível superior, conferindo um Diploma de Especialização Tecnológica e uma qualificação de nível 4. A Educação e Formação de Jovens e Adultos oferece uma segunda oportunidade a indivíduos que abandonaram a escolar precocemente ou que estão em risco de a abandonar. As diferentes modalidades de educação e formação de jovens e adultos permitem adquirir uma certificação escolar e/ou uma qualificação profissional, bem como o prosseguimento de estudos de nível pós-secundário não superior ou de ensino superior. O ensino superior destina-se a alunos que concluíram com êxito um curso de ensino secundário ou que obtiveram uma qualificação legalmente equivalente, conferindo uma qualificação de nível 5 ou 6. O ensino superior é administrado em instituições universitárias e politécnicas, que podem ser públicas, privadas ou cooperativas.

(¹) A partir de 2009-2010, para os alunos que se matricularam nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos (excepto para os do 8.º e 9.º ano), a escolaridade obrigatória cessa aos 18 anos de idade.

1.2 Distribuição de responsabilidades

A política de educação é da responsabilidade dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a nível central, das Direcções Regionais de Educação, a nível regional, e das autarquias locais, a nível local. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a administração da educação é da responsabilidade dos governos regionais, através das respectivas Secretarias Regionais de Educação, que adaptam a política nacional de educação a um plano regional e a recursos humanos, materiais e financeiros.

A política educativa do Ministério da Educação (ME) envolve a gestão dos recursos, a concepção, o planeamento, a regulação, a avaliação e a inspecção do sistema educativo desde da educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário, incluindo o ensino especial e a educação extra-curricular, visando promover o desenvolvimento e a modernização do sistema educativo, bem como a autonomia da administração e gestão da escola, com o fim de melhorar os níveis de eficiência e eficácia dos objectivos estabelecidos, especialmente aqueles referentes à qualidade do ensino e da aprendizagem.

O ME tem de garantir a escolaridade obrigatória, de forma a prevenir o abandono escolar e promover a qualificação da população em geral, a partir de uma igualdade de oportunidades, aprendizagem ao longo da vida e uma perspectiva de inovação educativa. É, também, responsável pela definição, promoção e implementação das políticas de educação e formação profissional, participando na coordenação das políticas de educação e formação profissional com as políticas nacionais, no domínio da promoção e disseminação da língua Portuguesa, apoio familiar, inclusão social, promoção da cidadania, protecção do ambiente e promoção da saúde.

O ministério desempenha as suas responsabilidades através de serviços de administração directa do Estado (serviços centrais e periféricos), administração indirecta, órgãos consultivos e outras entidades.

Os serviços centrais do Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro) consistem nos seguintes:

- Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE);
- Inspecção-geral da Educação (IGE);
- Secretaria-Geral (SG);
- Gabinete de Gestão Financeira (GGF);
- Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE);
- Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE);

O GEPE tem por missão garantir a produção e a análise das estatísticas da educação, a observação e avaliação global dos resultados do sistema educativo, apoiando, também, as relações internacionais e a cooperação nos sectores em que o Ministério funciona.

A IGE tem a missão assegurar o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar, bem como dos serviços e organismos do ME, bem como assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão.

A missão da SG é a de prestar apoio técnico, administrativo e logístico para os diferentes órgãos e serviços do Ministério da Educação, na áreas de recursos humanos, financeira, materiais e gestão de activos, apoio jurídico e serviços de documentação, informação, comunicação e relações públicas.

O GGF tem por missão assegurar o programa e a gestão financeira do Ministério da Educação através da correcta identificação da execução orçamental e da previsão fiável e sustentada da gestão do orçamento do Estado para o Ministério da Educação.

A missão da DGRHE é garantir a implementação de políticas em matéria de recursos humanos, do pessoal docente e não docente, escolas e dar apoio técnico à política de formação, sem prejuízo das responsabilidades jurídicas das autarquias locais, órgão de gestão escolar e organismos de administração.

A DGIDC tem por missão assegurar a implementação de políticas pedagógicas e didácticas da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do ensino extra-curricular. Supervisiona exames, promove a investigação científica no domínio do desenvolvimento e inovação curricular, ferramentas de ensino e avaliação, apoio e complementos educativos e também coordena e propõe orientações para o sucesso escolar, prevenção do abandono escolar e promoção do desporto escolar.

A missão do GAVE é planejar, coordenar, criar, validar, aplicar e controlar ferramentas externas de avaliação da aprendizagem.

Os serviços regionais englobam as cinco Direcções Regionais de Educação (DRE). Estes são serviços descentralizados que realizam as instruções do Ministério da Educação a nível regional no que diz respeito à orientação, coordenação e apoio das escolas, bem como à correcta utilização dos recursos humanos, recursos financeiros e materiais, promovendo o desenvolvimento e a consolidação da sua autonomia.

O órgão de administração indirecta é a Agência Nacional para a Qualificação I.P., tutelada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, tendo autonomia administrativa, financeira e pedagógica na prossecução da sua missão que é coordenar e impulsionar a prestação de educação e formação profissional para jovens e adultos, gerir a rede de reconhecimento, validação e certificação de competências e coordenar o desenvolvimento curricular e as metodologias e materiais de intervenção específica.

Os órgãos consultivos:

- Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Conselho das Escolas;

O Conselho Nacional de Educação (CNE), é um órgão independente do Ministério da Educação, criado em 1982, com poderes autónomos a nível administrativo e financeiro. É responsável, por sua própria iniciativa ou por solicitação, pela emissão de opiniões, pareceres, relatórios e recomendações sobre todos os assuntos relacionados com a educação, nos termos do disposto no art.º 49.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo. Conta com 63 membros, representando os diversos parceiros e interesses da sociedade civil e os detentores da legitimidade para decidir as medidas de política educativa. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, passa a integrar as competências do extinto Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo.

O Conselho das Escolas assegura a representação destas junto do ME, participa na definição da política e pronuncia-se sobre os projectos de diplomas respeitantes à educação pré-escolar e ao ensinos básico e secundário, podendo elaborar propostas de legislação ou regulamentação e deve, ainda, ser obrigatoriamente ouvido sobre a reestruturação da rede pública de estabelecimentos de educação.

Existe, ainda, um organismo inter-departamental, o Gabinete Coordenador do Sistema de Informação (MISI), cuja missão é criar, manter e garantir o eficaz funcionamento do sistema integrado de informação, apoiando a administração e a gestão escolar.

A nível regional, no Continente, funcionam cinco Direcções Regionais de Educação (DRE) que integram os serviços periféricos da administração directa do estado, dotados de autonomia administrativa (Direcção Regional de Educação do Norte (DREN); Direcção Regional de Educação do Centro (DREC); Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT); Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALE); Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG)).

De entre as atribuições das DRE, são de salientar:

- Coordenar, acompanhar e apoiar a organização e o funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;
- Participar do planeamento da rede escolar;

- Promover a recolha de informações necessárias à concepção e execução das políticas de educação e formação;
- Assegurar a divulgação de orientações dos serviços centrais e da informação técnica às escolas;
- Cooperar com outros serviços tendo em vista a realização de acções conjuntas em matéria de educação e formação profissional e prestar apoio técnico aos municípios nas intervenções no parque escolar;
- Acompanhar os procedimentos respeitantes ao controlo da qualidade do ensino.

O Decreto-Lei n.º 7/03, de 15. Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/03, de 22 de Agosto, regula as competências, a criação e a gestão dos conselhos municipais de educação, bem como a elaboração, aprovação e efeitos da Carta Educativa, com transferência de competências para as autarquias locais. O conselho municipal de educação coordena a política educativa a nível municipal, articula a intervenção dos agentes educativos e dos parceiros sociais e propõe as acções adequadas à promoção de uma maior eficiência e eficácia do sistema educativo.

A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento da rede educativa, tendo como objectivo a melhoria da educação, do ensino, da formação e da cultura, promovendo o processo de agrupamento de escolas, num contexto de descentralização administrativa, de reforço dos modelos de gestão e de valorização do papel das comunidades educativas e dos projectos educativos das escolas.

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprova a autonomia, administração e gestão da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, nos estabelecimentos de ensino público. Importa referir que, autonomia é o poder reconhecido à escola pela administração educativa com o fim de tomar decisões estratégicas, pedagógicas, administrativas, financeiras e organizacionais no âmbito do seu projecto educativo, que, juntamente com as regulamento interno da escola e plano anual de actividades, constitui o processo de autonomia escolar.

O mesmo Decreto-Lei estabelece os seguintes órgãos de administração e gestão escolar:

- Conselho Geral: órgão de direcção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade escolar, garantindo a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os fins previstos no n.º 4 do art.º 48 da Lei de Bases do sistema educativo;
- Director: órgão de administração e gestão da escola, ou do agrupamento escolar, na área educacional, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
- Conselho Pedagógico: organismo responsável pela coordenação e supervisão pedagógica, definindo a direcção pedagógica da escola, ou agrupamento escolar, nomeadamente no domínio pedagógico-didáctico, orientação, acompanhamento dos alunos, bem como supervisão da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente;
- Conselho Administrativo: órgão que discute e toma decisões sobre questões administrativas e financeiras.

O projecto educativo que consagra a orientação educativa da escola, é elaborado e aprovado pelos órgãos de administração, para um período de três anos, e tem de definir os princípios, valores, objectivos e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa.

O regulamento interno define o sistema sob o qual a escola, ou agrupamento de escolas, irá funcionar (juntamente com os seus órgãos de administração e gestão), a orientação escolar, os serviços e estruturas de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da escola comunidade. O regulamento interno define, ainda, o processo eleitoral para estes órgãos. Pode ser revisto no ano seguinte à sua aprovação, e quaisquer alterações consideradas adequadas podem ser aditadas.

A política educativa do ensino superior é assegurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e visa assegurar uma sólida formação científica e técnica e o desenvolvimento da sociedade da informação. Este ministério prossegue as suas atribuições através dos seguintes serviços:

Administração Directa:

- Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI);
- Inspeção-Geral (IG);
- Secretaria-Geral (SG);
- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES).

A missão do GPEARI é garantir o apoio técnico à formulação de políticas e ao planeamento estratégico e operacional, assegurar as relações internacionais e acompanhar e avaliar a execução de políticas nos domínios da ciência, tecnologia, ensino superior e sociedade da informação.

A missão da IG é apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados e a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.

A missão da SG é assegurar o apoio técnico especializado aos órgãos e serviços do MCTES, nos domínios da gestão de recursos internos, do apoio técnico-jurídico e contencioso, da documentação e informação e da comunicação e relações públicas.

A missão da DGES é assegurar a concepção, execução, e coordenação das políticas do ensino superior, nomeadamente nas vertentes de definição da rede, do acesso, da acção social, da cooperação internacional e da mobilidade de estudantes no espaço europeu.

Administração indirecta:

- Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP (FCT, I.P.);
- UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP (UMIC, I.P.);
- Centro Científico e Cultural de Macau, IP (CCCCM, I.P.);
- Instituto de Investigação Científica Tropical, IP (IICT, I.P.);
- Instituto Tecnológico e Nuclear, IP (ITN, I.P.);
- Instituto de Meteorologia, IP (IM, I.P.).

A missão da FCT, IP é o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infra-estruturas, programas, projectos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia e a cooperação científica e tecnológica internacional.

A missão da UMIC, IP é mobilizar a sociedade da informação através da promoção de actividades de divulgação, qualificação e investigação.

A missão do CCCC, IP é produzir, promover e divulgar o conhecimento sobre Macau e sobre as relações de Portugal com Macau e com a China e as da Europa com a região Ásia-Pacífico.

A missão do IICT, IP, como laboratório do Estado, é o apoio técnico e científico á cooperação com os países das regiões tropicais.

A missão do ITN, IP, como laboratório do Estado, é a prossecução das políticas nacionais de ciência e tecnologia, nomeadamente no domínio das aplicações pacíficas das tecnologias nucleares.

A missão do IM, IP, como laboratório do Estado, é a prossecução das políticas nacionais nos domínios da meteorologia, da climatologia e da geofísica.

Órgãos Consultivos:

- Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Conselho Coordenador da Ciência e Tecnologia (CCCT);
- Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES).

A missão do CNE é dar parecer sobre a política educativa (ver referência ao mesmo, nos órgãos consultivos do ME).

O CCCT tem por missão aconselhar o membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior no domínio da política científica e tecnológica e na promoção da inovação.

O CCES tem por missão aconselhar o membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior no domínio da política de ensino superior.

Outras estruturas:

- Academia das Ciências de Lisboa (ACL)

A ACL é uma instituição científica de utilidade pública cujas competências e modo de funcionamento constam dos respectivos estatutos.

O sistema do ensino superior é constituído por dois subsistemas: o universitário e o politécnico.

No que diz respeito ao Ensino Superior Público, tanto as Universidades como os Institutos Politécnicos têm autonomia administrativa, financeira, académica e pedagógica. Não existe um modelo de gestão único para as universidades.

Os órgãos de governo das universidades estatais são: o Conselho Geral, que elege o seu presidente e aprova os planos estratégicos; o Reitor, responsável pela elaboração de propostas de plano estratégico, de linhas gerais, criação das estruturas da universidade, desenvolvimento de planos e orçamentos; e o Conselho de Gestão, a quem compete a gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos. O Conselho Geral é constituído por 15 a 35 membros, representantes do corpo docente, dos investigadores, dos estudantes, dos funcionários e personalidades externas de reconhecido mérito. O Conselho de Gestão é composto por 5 membros, incluindo o vice-reitor ou vice-presidente e o administrador. As universidades também contam, nos seus estatutos, com conselhos de natureza consultiva, que garantem a ligação com a comunidade económica, social e cultural.

Os órgãos directivos dos institutos politécnicos são: o Conselho Geral, que aprova o plano de actividades, aprecia os relatórios anuais de execução e as propostas para criação, alteração ou encerramento de unidades organizativas, o Director ou o Presidente responsável pela elaboração de propostas de plano estratégico, de linhas gerais, criação das estruturas da universidade, desenvolvimento de planos e orçamentos e o Conselho de Gestão.

Gozando de autonomia financeira, as instituições de ensino superior têm liberdade para gerir os fundos atribuídos pelo Estado, bem como para aumentar e gerir os seus próprios fundos.

Além do ensino superior público, existe o particular e cooperativo e o concordatário.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) é responsável pela definição e prossecução de políticas relacionadas com o emprego, a formação profissional e a segurança social. Através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e em colaboração com os parceiros sociais, o Ministério é responsável pela educação e formação de jovens e adultos e pelos centros de emprego e formação profissional. Juntamente com o Ministério da Educação, tem ainda responsabilidade, sobre as escolas profissionais, sobre os cursos de educação e formação para jovens e adultos, Acções S@bER+, pela criação dos centros de Reconhecimento e Validação de Competências e sobre os cursos de especialização tecnológica.

Existem, ainda, ofertas de formação com incidência sectorial nas seguintes áreas: turismo, agricultura e saúde. Estes cursos são da responsabilidade conjunta dos respectivos ministérios e do Ministério da Educação.

No contexto da aprendizagem, o IEFP conta com a Comissão Nacional de Aprendizagem, composta por representantes de vários ministérios e parceiros sociais.

1.3 Financiamento

O Ministério da Educação, através do orçamento do Estado, financia os seus serviços centrais e regionais, os estabelecimentos de ensino público, de nível não superior, bem como a acção social escolar. Atribui ainda subsídios ao ensino particular e cooperativo e às escolas profissionais.

Além do Ministério da Educação também os municípios assumem as responsabilidades no financiamento da educação, competindo-lhes a construção, a manutenção, o apetrechamento e algumas despesas de funcionamento dos estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. Compete-lhes ainda assegurar o financiamento dos transportes escolares e das actividades educativas complementares e tempos livres.

O sistema de financiamento do ensino superior público compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, complementado por receitas próprias e pelo pagamento de uma propina, por parte dos alunos.

A União Europeia também co-financia o sector educativo, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH). A prioridade do POPH é em primeira linha a de contribuir para superar o défice de qualificações da população portuguesa. O Programa visa ainda estimular a criação e a qualidade do emprego, apoiando os empreendedores e a transição dos jovens para a vida activa. Baseia-se em 10 eixos, cobrindo áreas como a Qualificação Inicial, a Aprendizagem ao Longo da Vida, a Gestão e Aperfeiçoamento Profissional, a Formação Avançada, a Cidadania e o Desenvolvimento Social.

1.4 Garantia da qualidade

A inspecção da educação é uma actividade autónoma, e o órgão responsável por avaliar a qualidade do sistema educativo é a Inspeção-Geral da Educação (IGE). Actualmente, e como foi referido anteriormente, a missão da IGE decorre das atribuições que lhe foram cometidas pelo art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 17 de Outubro.

No âmbito do ensino superior, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi instituída pelo Estado, em 2007, tendo em vista a promoção e a garantia da qualidade do ensino superior, em particular no espaço europeu.

CAPÍTULO 2: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A Lei n.º 5/73, de 25 Julho, que aprovou a reforma do sistema educativo, passou a considerar a educação pré-escolar como parte integrante do sistema, definindo os seus objectivos e criando as Escolas de Educadores de Infância oficiais. Em 1978 foram criados os primeiros jardins-de-infância oficiais do Ministério da Educação, mas só em 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/1986, de 14 de Outubro), a educação pré-escolar foi enquadrada definitivamente no sistema educativo, através da definição dos seus objectivos genéricos em torno da formação e do desenvolvimento equilibrado das potencialidades das crianças, a realizar em estreita colaboração com a família.

Em 1995, o Ministério da Educação elaborou um Plano de expansão da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar, visando criar condições de acesso a um maior número de crianças e de conferir visibilidade nacional à educação de infância.

Em 1996, em parceria com o Ministério da Solidariedade e Segurança Social e o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o Ministério da Educação lançou o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, com o objectivo de desenvolver propostas de intervenção pedagógica a nível curricular e de formação de educadores, assim como o de promover e acompanhar o lançamento de programas de inovação, de formação e de pesquisa.

A 10 de Fevereiro de 1997, no desenvolvimento de princípios contidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, foi publicada a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar – Lei n.º 5/97 – que consagrou este nível de educação como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, de carácter universal mas de frequência facultativa, definindo o papel participativo das famílias, bem como o papel estratégico do Estado, das autarquias e da iniciativa particular, cooperativa e social.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e com a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, são objectivos da educação pré-escolar:

- Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação;
- Contribuir para a sua estabilidade afectiva, social e intelectual e desenvolvimento motor;
- Incutir hábitos de higiene e saúde;
- Proceder à despistagem de inaptações ou deficiências e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

Sob a tutela do Ministério da Educação existe uma rede pública e uma rede privada de estabelecimentos de educação pré-escolar, complementares entre si, cuja responsabilidade pela coordenação, acompanhamento e apoio pertence às Direcções Regionais de Educação. Nos estabelecimentos da rede pública, a componente educativa é totalmente assegurada pelo Estado.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), também tutela uma rede de estabelecimentos de educação pré-escolar que é gerida pelos Centros Regionais de Segurança Social e é composta por estabelecimentos particulares de solidariedade social (IPSS) e por estabelecimentos públicos de iniciativa do MTSS.

Os estabelecimentos da rede privada contam, também, com o apoio de outras instituições, tais como autarquias e cooperativas. A maior parte das instituições, públicas e privadas, que estão sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, dispõem também de creches para crianças com idades compreendidas entre os três meses e os três anos. Os dois tipos de serviços (jardins-de-infância e creches) podem funcionar no mesmo edifício ou separadamente.

Na rede particular solidária ou sem fins lucrativos, o Estado comparticipa o funcionamento das instituições assegurando integralmente os custos da componente educativa e comparticipa nos custos das actividades de

animação socioeducativa e no apoio às famílias. Na rede privada, composta pelos estabelecimentos particulares e cooperativos, o financiamento é assegurado pelas famílias, podendo os estabelecimentos solicitar apoio financeiro para as famílias carenciadas.

2.1 Acesso

A educação pré-escolar destina-se a crianças entre os 3 e os 5 anos de idade. Em 2009, o XVII Governo Constitucional consagrou a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade (Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto). Não obstante, no sistema público, não é possível garantir educação pré-escolar a todas as crianças de 3 e 4 anos de idade, nesse sentido a prioridade é dada a crianças de 5 anos de idade, i.e., aquelas que estão prestes a entrar na educação primária, que os pais ou encarregados de educação residam ou trabalhem na freguesia da escola. Em instituições particulares de solidariedade social, é aplicado o critério social, de acordo com as necessidades das famílias.

2.2 Organização de tempo, grupos e local

A educação pré-escolar da rede pública pode ser ministrada em estabelecimentos próprios, denominados jardins-de-infância, ou em instalações onde funciona um ou diversos níveis de ensino básico.

A formação dos grupos de crianças obedece a critérios de ordem pedagógica e depende dos métodos e princípios definidos pelo conselho pedagógico do estabelecimento. Sempre que as estruturas dos estabelecimentos o permitam, as salas de actividades devem ser organizadas de acordo com a idade das crianças. Nos estabelecimentos do Ministério da Educação, cada sala de educação pré-escolar, destinada a um educador, deve ter a frequência mínima de 20 e máxima de 25 crianças.

O Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho, estabelece que o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar públicos deve corresponder a um mínimo de 8 horas diárias e deve ser comunicado aos encarregados de educação no início do ano lectivo. Os estabelecimentos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social estão abertos 10 a 12 horas por dia, cinco dias por semana.

No início de cada ano lectivo, a adopção do calendário escolar compete às direcções pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ouvidas as autarquias e os pais ou encarregados de educação.

2.3 Currículo

O desenvolvimento curricular é da responsabilidade do educador de infância e deve ter em conta os objectivos gerais da educação pré-escolar, enunciados na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, a organização do ambiente educativo como suporte do trabalho curricular e da sua intencionalidade, as áreas de conteúdo – Área de Formação Pessoal e Social, Área da Expressão/Comunicação, Área do Conhecimento do Mundo, e a continuidade e intencionalidade educativas.

As Orientações Curriculares (definidas pelo Despacho n.º 5220/97, de 4 de Agosto) constituem o quadro de referência comum para todos os educadores da rede nacional e têm por objectivo, independentemente do modelo pedagógico utilizado pelo estabelecimento de educação pré-escolar, garantir aprendizagens significativas às crianças.

2.4 Avaliação

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, na medida em que se trata de um processo contínuo e interpretativo, que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem. No fim do ano lectivo, o educador elabora um relatório final de avaliação do projecto pedagógico desenvolvido, que deve ficar acessível para consulta no estabelecimento de ensino.

2.5 Educadores de infância

A formação do pessoal docente, que inclui os educadores de infância, compreende a formação inicial, a formação especializada e a formação contínua, previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo. O Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, estabeleceu a obrigatoriedade da detenção do grau de “mestre” por parte dos educadores.

O ingresso e a progressão na carreira, a avaliação do desempenho, bem como os direitos e deveres dos docentes são estabelecidos pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 15/07, de 19 de Janeiro). Este diploma encontra-se, actualmente, em debate. Assim, é possível que brevemente as condições de carreira docente sejam alteradas. Os professores do ensino público são considerados funcionários do estado.

O horário do pessoal docente corresponde a trinta e cinco horas semanais desenvolvidas em cinco dias de trabalho, sendo a componente lectiva na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, de vinte e cinco horas semanais.

A relação pessoal auxiliar de acção educativa por sala é de um elemento para uma ou duas salas. O pessoal auxiliar deve deter como habilitação mínima a escolaridade obrigatória.

2.6 Estatísticas

Figura 2.1: Crianças inscritas na educação pré-escolar, segundo a natureza do estabelecimento e idade

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente			
	Total	Ensino Público	Ensino Privado
Total	250 629	131 502	119 127
3 Anos	64 773	27 794	36 979
4 Anos	85 534	44 514	41 020
5 Anos	98 154	57 609	40 545
6 Anos	2 168	1 585	583

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

Figura 2.2: Taxa real de pré-escolarização em função da idade

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente		
	Crianças Inscritas	Taxa de Pré-escolarização (%)
Total	250 629	78,8
3 Anos	64 773	63,1
4 Anos	85 534	81,1
5 Anos	98 154	91,6
6 Anos	2 168	2,0

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

CAPÍTULO 3: ENSINO BÁSICO

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro – o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos. A obrigatoriedade de frequência aplica-se a crianças entre os 6 e os 15 anos de idade e pode ser cumprida em escolas públicas, escolas particulares ou cooperativas.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, são objectivos do ensino básico:

- Assegurar uma formação geral de base comum a todos os alunos;
- Assegurar a inter-relação entre o conhecimento teórico e prático, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;
- Proporcionar o desenvolvimento físico e motor;
- Encorajar as actividades manuais e promover a educação artística;
- Ensinar uma primeira língua estrangeira e iniciar uma segunda; proporcionar a aquisição de conhecimentos básicos que permitam aos alunos prosseguir os seus estudos ou serem admitidos em cursos de formação profissional;
- Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores específicos da identidade, língua, história e cultura portuguesa; desenvolver atitudes autónomas;
- Proporcionar às crianças com necessidades educativas especiais condições adequadas ao seu desenvolvimento;
- Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo de todos os alunos.

O ensino básico, tem a duração de nove anos, compreendendo três ciclos sequenciais:

- 1.º Ciclo, com a duração de quatro anos (dos 6 aos 10 anos de idade), globalizante e da responsabilidade de um único professor, podendo este ser coadjuvado em áreas especializadas;
- 2.º Ciclo, com a duração de dois anos (dos 10 aos 12 anos de idade), organizado por áreas interdisciplinares de formação básica, e em regime de professor por área (tendencialmente);
- 3.º Ciclo, com a duração de três anos (dos 12 aos 15 anos de idade), organizado segundo um plano curricular unificado, integrando áreas vocacionais diversificadas, e desenvolvendo-se em regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas.

Sendo a articulação dos três ciclos sequencial, cabe a cada um dos ciclos completar e aprofundar o anterior, numa perspectiva de unidade global.

A gratuidade do ensino básico, acima referida, abrange todos os custos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de alimentação e alojamento, dependendo da situação socioeconómica do respectivo agregado familiar. O serviço de transporte escolar é gratuito para os alunos que residam a mais de 3 km da escola. Nas escolas particulares ou nas cooperativas de ensino as despesas com os apoios às famílias carenciadas podem ser suportadas pelo Estado.

3.1 Acesso

A matrícula no 1.º ano do ensino básico é obrigatória para crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro. No entanto, encarregados de educação de crianças que completem 6 anos de idade, entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, podem apresentar um requerimento ao órgão de gestão escolar para que seja permitida a matrícula, ficando esta condicionada à existência de vaga.

A admissão no 2.º e 3.º ciclo, está dependente da conclusão do ciclo precedente, i.e. terão acesso ao 2.º ciclo os alunos que concluírem o 1.º ciclo, e ao 3.º ciclo os alunos que concluírem o 2.º ciclo.

3.2 Currículo

No ano lectivo de 2001/2002, o Ministério da Educação implementou a Reorganização Curricular do Ensino Básico, consubstanciada pelos Decretos-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro e o n.º 209/2002, de 17 de Outubro. Estes diplomas definem os princípios orientadores da organização, da gestão curricular e da avaliação das aprendizagens do ensino básico, estabelecendo os seguintes princípios orientadores:

- Coerência e sequencialidade entre os três ciclos do ensino básico e articulação destes com o ensino secundário;
- Integração do currículo e da avaliação, garantindo a esta uma função reguladora da aprendizagem;
- Integração no currículo, com carácter transversal, da educação para a cidadania e da utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- Abordagem, no âmbito da educação para a cidadania, de temas como o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental, a educação rodoviária e os Direitos Humanos;
- Valorização da aprendizagem experimental e das actividades de pesquisa nas diferentes matérias;
- Reconhecimento da autonomia da escola no sentido da definição de um projecto de desenvolvimento do currículo, adequado às características da sua comunidade educativa e integrado no Projecto Educativo de Escola;
- Reforço do currículo nos domínios da língua materna e da matemática;
- Diversidade de ofertas educativas para que todos os alunos possam desenvolver as competências essenciais e estruturantes, definidas para cada um dos ciclos e para o final da escolaridade básica.

De acordo com os princípios do Decreto-Lei n.º 6/2001, o Ministério da Educação definiu, também, um conjunto de competências essenciais estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo nacional, as competências específicas para cada área disciplinar e disciplina no conjunto dos três ciclos e em cada um deles, bem como um conjunto de aprendizagens e experiências educativas que devem ser proporcionadas a todos os alunos.

A interpretação e aplicação do currículo nacional são operacionalizadas através da elaboração de projectos curriculares de escola e de turma. A sua concretização constitui um processo flexível, procurando respostas diferenciadas e adequadas às diferentes necessidades e características de cada aluno, turma, escola, comunidade ou região.

Com o objectivo de permitir a integração no sistema educativo português dos alunos do ensino básico cuja língua materna não é o Português, o Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, estabeleceu que as escolas devem desenvolver actividades no domínio do ensino da língua portuguesa como língua não materna. Estas actividades devem ser organizadas de acordo com as necessidades dos alunos a que se destinam, são de frequência obrigatória, têm a duração semanal de noventa minutos e inserem-se no âmbito da área curricular não disciplinar de Estudo Acompanhado.

3.2.1 Primeiro ciclo

O 1.º ciclo tem a duração de quatro anos e é ministrado, em regime misto, em escolas básicas do 1.º ciclo (EB1), ou escolas básicas integradas (EBI), dos sectores público ou particular e cooperativo.

Como já foi anteriormente referido, o ensino é globalizante e da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado por outros professores em áreas especializadas, nomeadamente Música, Língua Estrangeira, Educação Física.

Os objectivos específicos de cada ciclo integram-se nos objectivos gerais do ensino básico, e de acordo com o desenvolvimento etário correspondente. A Lei de Bases do Sistema Educativo define como principais objectivos para o 1.º ciclo: o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social, da expressão plástica, dramática, musical e motora.

As turmas devem ser constituídas, no máximo, por 25 alunos; o mesmo professor deve acompanhar o grupo de alunos ao longo dos 4 anos que compõem o 1.º ciclo. O tempo lectivo é gerido pelo professor, tendo em conta as características do grupo, o horário escolar e os intervalos, acordados em conselho de docentes.

O horário de funcionamento corresponde a um mínimo de oito horas diárias, mantendo-se os estabelecimentos abertos das 9h00 às 17h30. As actividades lectivas compreendem 25 horas semanais e são organizadas, obrigatoriamente, em regime normal (manhã e tarde); excepcionalmente, em caso de carência de instalações, pode ser adoptado o regime duplo (apenas manhã ou apenas tarde).

O Despacho n.º 19575/2006, de 25 de Setembro, define os tempos mínimos semanais a dedicar às áreas fundamentais do currículo do 1.º ciclo: oito horas para a Língua Portuguesa, incluindo uma hora diária para a leitura; sete horas para a Matemática; cinco horas para o Estudo do Meio, das quais metade deve ser dedicada ao ensino experimental das ciências; cinco horas para a área das expressões e restantes áreas curriculares.

Numa perspectiva da escola a tempo inteiro, as escolas desenvolvem, com base no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho, actividades de enriquecimento curricular que incluem: actividades de apoio ao estudo e ensino do inglês para os alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade, com carácter obrigatório; actividade física e desportiva; ensino da música e outras expressões artísticas; ensino do inglês ou de outras línguas estrangeiras a partir do 1.º ano de escolaridade.

A actividade de apoio ao estudo tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos, destinando-se nomeadamente à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens. O ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos desenvolve-se em três períodos diários de quarenta e cinco minutos, correspondendo a uma duração semanal de cento e trinta e cinco minutos.

As actividades de enriquecimento curricular podem ser promovidas pelas autarquias locais, por associações de pais e de encarregados de educação, por instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou por agrupamentos de escolas. O Ministério da Educação concede apoio financeiro às entidades promotoras, atribuindo uma comparticipação cujo montante é calculado de acordo com o critério do custo anual por aluno.

A duração do ano escolar é fixada anualmente pelo Ministério da Educação. Após as férias de Verão (aproximadamente 10 semanas), as escolas reabrem durante a segunda quinzena de Setembro, terminando o ano lectivo, geralmente, nos finais de Junho.

O currículo do 1.º ciclo inclui áreas curriculares disciplinares (língua portuguesa, matemática, estudo do meio, expressões artísticas e físico-motoras), áreas curriculares não disciplinares (área de projecto, estudo acompanhado e formação cívica;) e a área curricular disciplinar de frequência facultativa, i.e., educação moral e religiosa e actividades de enriquecimento curricular.

O trabalho a desenvolver pelos alunos deverá integrar, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas.

As áreas curriculares não disciplinares devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias de informação e da comunicação, e constar explicitamente do projecto curricular de turma.

3.2.2 Segundo ciclo

O 2.º ciclo do ensino básico tem a duração de dois anos e é ministrado, em regime misto, em escolas públicas ou de iniciativa privada ou cooperativa. As escolas públicas onde é ministrado podem obedecer a diferentes tipologias: escola básica – 1.º e 2.º ciclos (EB1, 2), escola básica – 2.º e 3.º ciclos (EB2, 3) ou escola básica integrada (EBI).

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, os objectivos específicos do 2.º ciclo do ensino básico incidem na formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, e na educação moral e cívica, visando habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos, de instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam a sequência da sua formação, numa perspectiva do desenvolvimento de atitudes activas e conscientes perante a comunidade.

O 2.º ciclo do ensino básico funciona em regime de pluridocência, e está organizado por áreas de estudo de carácter pluridisciplinar, sendo desejável que a cada área corresponda um/dois professores.

O número de alunos por turma varia entre 24, número preferencial, e um máximo de 28. As turmas que integram alunos com necessidades educativas especiais não podem ultrapassar os 20 alunos.

O horário semanal corresponde a 17 tempos lectivos em cada um dos anos, organizados em períodos de 90 minutos. Em situações justificadas, a escola pode distribuir a carga horária semanal dos alunos de forma diversa, respeitando os totais por ciclo e por ano de escolaridade. O horário escolar é organizado entre segunda e sexta-feira.

O plano de estudos do 2.º ciclo integra as áreas curriculares disciplinares: Línguas e Estudos Sociais (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Francês, Alemão ou Inglês), História e Geografia de Portugal); Matemática e Ciências (Matemática, Ciências da Natureza); Educação Artística e Tecnológica (Educação Visual e Tecnológica, Educação Musical, Educação Física), Formação Pessoal e Social (Educação Moral e Religiosa (facultativa)), e as áreas Curriculares não disciplinares constituídas pela Área de Projecto, Estudo Acompanhado e a Formação Cívica). A educação para a cidadania é transversal a todas as áreas do currículo.

Neste ciclo inicia-se a aprendizagem obrigatória de uma língua estrangeira curricular, que continua pelo 3.º ciclo, de modo a proporcionar aos alunos o domínio da língua de forma estruturada e sequencial. De acordo com a oferta actualmente existente, os alunos podem optar pelo Francês, Inglês ou Alemão.

Nos termos do Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, as escolas devem proporcionar actividades curriculares específicas para a aprendizagem da Língua Portuguesa como segunda língua aos alunos que não têm o Português como língua materna.

As áreas curriculares não disciplinares devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias de informação e da comunicação, e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A Área de Projecto e o Estudo Acompanhado são assegurados por equipas de dois professores da turma, preferencialmente de áreas científicas diferentes.

O trabalho a desenvolver pelos alunos deve integrar actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

A escola deve, ainda, oferecer actividades de enriquecimento de natureza lúdica e cultural, de frequência facultativa, apostadas na utilização formativa e criativa dos tempos livres dos alunos. O desporto escolar encontra-se incluído nestas actividades.

No ano lectivo de 2005/06, a ocupação plena dos tempos escolares foi tornada obrigatória em todas as escolas do ensino básico. De acordo com o Despacho n.º 13599/2006, de 28 de Junho, as escolas devem preencher com actividades educativas variadas os furos de horário resultantes da ausência de professores.

3.2.3 Terceiro ciclo

O terceiro ciclo do ensino básico compreende três anos lectivos, constituindo o ano final o termo da escolaridade obrigatória de nove anos. Pode ser prestado em escolas básicas integradas, em escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos, ou em escolas secundárias com 3.º ciclo.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, são objectivos específicos deste ciclo: a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida activa e ao prosseguimento de estudos,

bem como a orientação escolar e profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida activa, com respeito pela realização autónoma do indivíduo.

Neste ciclo o ensino está organizado por disciplinas ou grupos de disciplinas, em regime de pluridocência, com um professor por disciplina ou área curricular não disciplinar. As turmas são mistas.

O currículo integra as áreas curriculares disciplinares de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Ciências Humanas e Sociais, Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Educação Visual, outra disciplina (Ed. Musical, Teatro ou Dança), Educação Tecnológica, Educação Física, Introdução às TIC (9.º ano), Formação Pessoal e Social, Educação Moral e Religiosa (facultativa) e as áreas Curriculares não disciplinares constituídas pela área de Projecto, Estudo Acompanhado e Formação Cívica.

A aprendizagem de uma segunda língua estrangeira é obrigatória no 3.º ciclo, escolhida entre Francês, Inglês, Alemão ou Espanhol.

O tempo escolar está organizado, tal como no 2.º ciclo, em períodos de 90 minutos.

A disciplina de Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) é leccionada apenas no 9.º ano, embora seja desejável a utilização das TIC no 7.º e 8.º ano de escolaridade, em especial nas áreas curriculares não disciplinares.

As áreas de Projecto e de Estudo Acompanhado são asseguradas, cada uma, por um professor. A escola pode, ainda, organizar actividades de enriquecimento, de carácter facultativo, de natureza lúdica ou cultural, integradas no projecto educativo de escola.

O trabalho a desenvolver pelos alunos deve integrar actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

3.3 Organização de tempo, grupos e local

A organização geral do sistema de ensino, tal como definido na Lei de Bases, implicou o reequacionamento dos critérios e normativos de ordenamento da rede escolar, bem como da tipologia de edifícios escolares. O Despacho Normativo n.º 33/ME/91, de 26 de Março, consagrou os seguintes tipos de estabelecimentos de ensino:

- Escola do 1.º ciclo do ensino básico (dos 6 aos 10 anos de idade);
- Escola do 1.º ciclo com jardim-de-infância (dos 3 aos 10 anos);
- Escola do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (dos 10 aos 15 anos);
- Escola básica integrada - 1.º, 2.º e 3.º ciclos (dos 6 aos 15 anos);
- Escola básica integrada com jardim-de-infância (dos 3 aos 15 anos);
- Escola secundária com 3.º ciclo (dos 12 aos 18 anos).

Em 2000, com base no Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto, iniciou-se um processo de reordenamento da rede educativa que, agrupando estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico, levou à constituição de agrupamentos de escolas, baseados em dinâmicas locais de associação e tendo como objectivo anular situações de isolamento e de dispersão de escolas de pequena dimensão, garantindo, ao mesmo tempo, coerência e continuidade entre os diferentes ciclos da educação básica.

O agrupamento de escolas representa uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios, podendo integrar estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais ciclos do ensino básico, em articulação vertical ou horizontal (maioritariamente vertical, estando as horizontais em extinção), geograficamente próximos, com projectos pedagógicos comuns e articulados.

Mais recentemente, em 2007, tornou-se necessário criar designações e denominações com que as comunidades educativas se identifiquem e que sejam facilitadoras da definição e planeamento da rede escolar, da elaboração das cartas educativas e do tratamento estatístico de informação diversificada relativa ao sistema educativo. Assim, foram redefinidas as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação ou ensino públicos não superiores. No que respeita ao ensino básico, compreendem-se as seguintes tipologias:

Níveis, ciclos e modalidades de educação ou ensino	Designação
Ensino básico	Escola básica
Ensino básico e educação pré-escolar	Escola básica
3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário	Escola secundária
Ensino básico e ensino secundário	Escola básica e secundária

O calendário escolar é definido por despacho, publicado anualmente, pelo Ministério da Educação. Por norma, o ano lectivo inicia-se na primeira quinzena de Setembro e termina na última quinzena de Junho. As interrupções lectivas acontecem nas férias de Natal, Carnaval e Páscoa, para além das interrupções respectivos aos feriados nacionais e municipais.

3.4 Avaliação, transição e certificação

A avaliação, enquanto parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, permite verificar o cumprimento do currículo, diagnosticar insuficiências e dificuldades ao nível das aprendizagens e (re) orientar o processo educativo.

A avaliação dos alunos do ensino básico encontra-se regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2006, de 14 de Março, e incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, expressas no projecto curricular de escola e no projecto curricular de turma, por ano de escolaridade. Enquanto elemento regulador da prática educativa, a avaliação tem um carácter sistemático e contínuo.

Além dos órgãos de gestão da escola ou agrupamento e da administração educativa, dos professores, dos alunos e dos encarregados de educação, intervêm, também, no processo de avaliação os serviços especializados de apoio educativo e outros serviços organizados pela escola, nos termos definidos no regulamento interno.

O processo de avaliação compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa, interna e externa.

A avaliação diagnóstica é da responsabilidade de cada professor e conduz à adopção de estratégias de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver, contribuindo para a elaboração, adequação e reformulação do projecto curricular de turma.

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assumindo carácter contínuo e sistemático. Fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

A avaliação sumativa, utilizando a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa, consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular. Inclui a avaliação sumativa interna e externa, realizada no 9.º ano.

A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período lectivo, de cada ano lectivo e de cada ciclo. É da responsabilidade do professor titular da turma em articulação com o respectivo conselho de docentes, no 1.º

ciclo, e dos professores que integram o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, em diálogo com os alunos e, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação.

No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares; nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas, e numa menção qualitativa de Não satisfaz, Satisfaz e Satisfaz bem, nas áreas curriculares não disciplinares. No 9.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna inclui, também, a realização de uma prova global ou de um trabalho final, em cada disciplina ou área disciplinar, à excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, relativamente às quais os alunos estão sujeitos a exames nacionais.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respectivamente, de *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado/a* ou *Não aprovado/a*, no final de cada ciclo. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas.

O Despacho Normativo n.º 50/2005, de 20 de Outubro, define, no âmbito da avaliação sumativa interna, princípios de actuação e normas orientadoras para a implementação, acompanhamento e avaliação dos planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento como estratégia de intervenção com vista ao sucesso educativo dos alunos do ensino básico.

As actividades a desenvolver no âmbito dos planos de recuperação e de acompanhamento devem atender às necessidades do aluno, ou do grupo de alunos e são de frequência obrigatória.

O plano de recuperação é planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, envolvendo os pais ou encarregados de educação e os alunos e é aplicável aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina, área curricular disciplinar ou não disciplinar e pode integrar, entre outras, as seguintes modalidades: pedagogia diferenciada na sala de aula; programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno; actividades de compensação em qualquer momento do ano lectivo ou no início de um novo ciclo; aulas de recuperação; e actividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.

O plano de acompanhamento é aplicável aos alunos que tenham sido objecto de retenção em resultado da avaliação sumativa final do respectivo ano de escolaridade. Consiste num conjunto de actividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou sob sua orientação, que incidem, predominantemente, nas disciplinas ou áreas disciplinares em que o aluno não adquiriu as competências essenciais. É elaborado pelo conselho de turma e aprovado pelo conselho pedagógico para ser aplicado no ano lectivo seguinte, competindo à direcção executiva do agrupamento ou escola determinar as respectivas formas de acompanhamento e avaliação. O plano é delineado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, envolvendo os pais ou encarregados de educação e os alunos.

Quando, no decurso de uma avaliação sumativa final, se concluir que um aluno, que já foi retido em qualquer ano de escolaridade, não possui as condições necessárias à sua progressão, deve o mesmo ser submetido a uma avaliação extraordinária que ponderará as vantagens educativas de nova retenção.

Nos 2.º e 3.º ciclos, tanto em anos terminais de ciclo como em anos não terminais, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido. Em situações de retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, elaborar um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano lectivo subsequente.

Aos alunos que obtiverem aprovação na avaliação sumativa do final do 3.º ciclo será atribuído, pelo respectivo órgão de administração e gestão, o diploma de ensino básico.

Os alunos que tenham atingido a idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação final do 3.º ciclo ou sem completarem o 9.º ano de escolaridade podem candidatar-se à obtenção do diploma de ensino básico, mediante a realização de exames nacionais a todas as disciplinas.

Ao abrigo do Despacho n.º 2351/2007, de 14 de Fevereiro, todos os alunos que frequentam escolas públicas e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo realizam, no final dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, provas de aferição, que se destinam a gerar indicadores que permitam verificar, simultaneamente, a qualidade das aprendizagens, a adequação dos programas e a conformidade das práticas lectivas e pedagógicas, evidenciando os aspectos a alterar para a obtenção de melhorias significativas nos resultados dos alunos.

3.5 Professores

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86) os docentes do ensino básico, adquirem qualificação profissional em cursos específicos destinados à respectiva formação, de acordo com as necessidades curriculares do respectivo nível de educação e ensino, em escolas superiores de educação ou em universidades que disponham de unidades de formação próprias para o efeito, atribuindo os mesmos diplomas que as escolas superiores de educação.

Os professores têm acesso à profissão desde que detentores de uma qualificação profissional, que tem por base a classificação académica e a classificação pedagógica obtidas, bem como o número de anos de serviço prestado na docência.

A formação do pessoal docente compreende a formação inicial, a formação especializada e a formação contínua, previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo n.º 46/86.

A formação inicial dos professores do ensino básico compreende uma componente científica e técnica e uma componente pedagógica orientadas para a obtenção de uma qualificação profissional específica adquirida através da frequência de cursos superiores que conferem o grau de licenciatura, conforme estabelece a Lei n.º 115/97, que alterou, neste aspecto, a redacção anterior da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86).

De acordo com esta nova redacção, a formação inicial dos educadores de infância e dos professores dos três ciclos do ensino básico realiza-se em escolas superiores de educação – integradas no ensino superior politécnico – e em universidades.

Ao corpo docente do ensino não superior é atribuído um horário de 35 horas semanais. Os horários dos professores compreendem uma componente lectiva e uma componente não lectiva. A componente lectiva dos professores do 1.º ciclo é de 25 horas semanais, enquanto que dos professores do 2.º e 3.º ciclo é de 22 horas semanais.

As condições de serviço de todos os docentes no sector público são reguladas pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Os professores do ensino público são funcionários do Estado.

Para progressão na carreira é exigida uma avaliação de desempenho em que seja atribuída a menção qualitativa mínima de *Bom*, pelo menos durante dois períodos, bem como a frequência, com aproveitamento, de módulos de formação contínua, que, no período em avaliação, correspondam, em média, a vinte e cinco horas anuais.

Importa referir, relativamente à progressão na carreira docente, que esta é, actualmente, uma área em debate. Assim, é possível que brevemente as condições de progressão na carreira docente sejam alteradas.

3.6 Orientação e apoio

A Orientação é prestada pelos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) que desenvolvem a sua acção nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, intervindo nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais

na escola e entre esta e a comunidade, bem como na orientação escolar e profissional. Os SPO encontram-se especializados em unidades de apoio incorporadas na rede escolar, que actuam dentro das escolas ou agrupamentos de escolas. No 1.º e 2.º ciclos a Orientação é essencialmente psico-pedagógica, enquanto no 3.º ciclo inclui orientação vocacional e profissional.

3.7 Estatística

Figura 3.1: Alunos matriculados no ensino básico, segundo a natureza do estabelecimento, ciclo, modalidade de ensino e idade

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente			
	Total	Ensino Público	Ensino Privado
Ensino básico	1 207 801	1 045 933	161 868
1.º Ciclo	470 603	421 315	49 288
Ensino regular	467 851	418 827	49 024
Ensino artístico especializado	250	161	89
Cursos EFA	1 728	1 728	–
Processo RVCC	774	599	175
2.º Ciclo	257 107	224 752	32 355
Ensino regular	241 639	212 898	28 741
Ensino artístico especializado	259	140	119
Cursos CEF	956	794	162
Ensino recorrente	65	65	–
Cursos EFA	5 407	5 074	333
Processos RVCC	8 781	5 781	3 000
3.º Ciclo	480 091	399 866	80 225
Ensino regular	322 922	283 478	39 444
Ensino artístico especializado	263	175	88
Cursos Profissionais	669	255	414
Cursos CEF	43 984	37 980	6 004
Ensino recorrente	2 307	1 883	424
Cursos EFA	32 560	27 143	5 417
Processo RVCC	77 386	48 952	28 434

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

CAPÍTULO 4: ENSINO SECUNDÁRIO

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, ao estabelecer os objectivos e organização do ensino secundário, define-o como um ciclo único de ensino obrigatório (determinado, recentemente, pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto), com a duração de três anos, organizado segundo formas diferenciadas, orientadas quer para o prosseguimento de estudos, quer para a vida activa, devendo ser assegurada a permeabilidade entre estas duas vias. A Lei de Bases Sistema Educativo estabelece ainda os objectivos, as condições de acesso e modelos da organização da formação profissional, enquanto modalidade especial da educação escolar.

O ensino secundário tem por objectivos:

- Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida activa;
- Facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;
- Fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;
- Formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional;
- Facultar contactos e experiências com o mundo do trabalho, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola, a vida activa e a comunidade e dinamizando a função inovadora e interventora da escola;
- Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica com vista à entrada no mundo do trabalho;
- Criar hábitos de trabalho, individual e em grupo, e favorecer o desenvolvimento de atitudes de reflexão metódica, de abertura de espírito, de sensibilidades e de disponibilidade e adaptação à mudança.

Com o intuito de diversificar e aumentar a oferta de formação profissional, através de uma rede de escolas de iniciativa local, utilizando recursos públicos e privados, foram criadas, em 1989, as escolas profissionais (Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro). O regime de criação, organização e funcionamento destas escolas foi objecto de alteração em 1998 (Decreto-Lei n.º 4/1998, de 8 de Janeiro), visando a consolidação das respectivas potencialidades no domínio do ensino profissional de nível secundário.

No ano lectivo de 2004-2005, entraram em vigor novos planos de estudo para o ensino secundário, no quadro de uma Reforma que visa adequar as formações de nível secundário às mudanças sociais e às necessidades de desenvolvimento do país. As alterações curriculares estão, na essência, definidas no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário da educação, aplicáveis aos diferentes percursos neste nível de ensino.

O ensino secundário visa proporcionar formação e aprendizagens diversificadas e compreende:

- *Cursos científico-humanísticos*: vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior;
- *Cursos tecnológicos*: orientados na dupla perspectiva da inserção no mercado de trabalho e do prosseguimento de estudos, especialmente através da frequência de cursos pós-secundários de especialização tecnológica e de cursos do ensino superior;

- *Cursos artísticos especializados*: vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos;
- *Cursos profissionais*: vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos;

Os cursos científico-humanísticos destinam-se, principalmente, aos alunos que, tendo concluído o 9.º ano de escolaridade, pretendam obter uma formação de nível secundário, tendo em vista o prosseguimento de estudos para o ensino superior (universitário ou politécnico). Na via de ensino geral, vocacionado para o acesso ao ensino superior, existem cinco cursos científico-humanísticos.

Os cursos tecnológicos destinam-se, principalmente, aos alunos que, tendo concluído o 9.º ano de escolaridade, pretendam obter uma qualificação profissional de nível intermédio que lhes possibilite o ingresso no mercado de trabalho.

Os cursos artísticos especializados destinam-se a jovens com aptidões ou talentos específicos e é ministrado, principalmente, em escolas de ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais, dos audiovisuais, da dança e da música. Visa proporcionar uma elevada formação especializada a futuros executantes, criadores e profissionais nos diferentes ramos artísticos.

Os cursos profissionais são uma modalidade especial de educação que visa, essencialmente, o desenvolvimento da formação profissional qualificante dos jovens. Pelo facto de uma parte significativa da carga horária ser dedicada à formação técnica, tecnológica ou artística, os cursos profissionais permitem ao jovem desenvolver competências específicas para o exercício de uma profissão. O ensino profissional pretende, ainda, responder às carências do mercado de trabalho, a nível local e regional, pelo que se procura que os cursos leccionados em cada escola estejam relacionados com as características e necessidades da região em que se insere.

Os cursos profissionais ministrados em escolas profissionais são regulamentados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, embora a sua criação seja normalmente resultado da iniciativa da sociedade civil, designadamente de autoridades autárquicas, empresas ou associações empresariais e sindicatos, entre outras organizações.

A rede escolar é constituída por escolas de natureza pública e privada básicas ou secundárias e escolas que associam o ensino básico e o ensino secundário, e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

4.1 Acesso

Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os que completaram com aproveitamento o ensino básico.

4.2 Currículo

De acordo com a reestruturação orgânica e funcional do Ministério da Educação, as funções de concepção pedagógica e didáctica do ensino de nível secundário são atribuídas a dois organismos: a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), para o ensino regular, e a Agência Nacional para a Qualificação I.P., dependente também do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para o ensino artístico especializado e profissional.

A estrutura curricular de todos os cursos das várias ofertas educativas e formativas do ensino secundário integra um conjunto de disciplinas ou áreas não disciplinares que se organizam em torno de componentes de formação.

A componente de formação geral, comum aos cursos científico-humanísticos, aos cursos tecnológicos e aos cursos artísticos especializados visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos e integra as seguintes disciplinas: Português, Língua Estrangeira, Filosofia, Educação Física e Tecnologias de Informação e Comunicação.

A componente de formação específica, nos cursos científico-humanísticos, visa proporcionar formação científica consistente, variável de curso para curso, dependendo da área do saber.

Com função correspondente, a componente de formação científica, nos cursos tecnológicos, artísticos especializados e profissionais, integra um conjunto de disciplinas, variável com a área do saber, visando também a aquisição e o desenvolvimento de saberes e competências de base de cada curso.

As componentes de formação tecnológica, técnico-artística e técnica, nos cursos tecnológicos, artísticos especializados e profissionais, respectivamente, visam, em complementaridade com a componente de formação científica, a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respectivo curso, integrando formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho, nomeadamente um período de estágio.

A matriz curricular dos cursos científico-humanísticos inclui, no 12.º ano, a Área de Projecto, que visa mobilizar e integrar competências e saberes adquiridos nas diferentes disciplinas. Por sua vez, a matriz dos cursos tecnológicos inclui, na Área Tecnológica Integrada, o Projecto Tecnológico, proporcionando o desenvolvimento de um projecto relacionado com a área de formação do curso. Deste modo, a estrutura curricular dos cursos tecnológicos favorece a aproximação ao mundo laboral, quer com a introdução do projecto tecnológico a concretizar ao longo dos três anos, quer com a inclusão obrigatória de um período de estágio em contexto de trabalho.

As escolas podem, ainda, organizar actividades de complemento curricular, de carácter facultativo e natureza eminentemente lúdica e cultural, visando a utilização criativa e formativa dos tempos livres dos alunos e o desenvolvimento de uma cultura de participação activa na vida cívica.

Os planos de estudo do ensino secundário de todas as vias educativas e formativas integram obrigatoriamente, pelo menos, uma língua estrangeira na componente de formação geral. Todos os alunos de nível secundário podem escolher uma língua estrangeira de iniciação como disciplina de opção.

Para além da abordagem transversal, os planos de estudo incluíram a disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação, para todos os alunos do 10.º ano. Pretende-se, assim, garantir que todos os alunos, independentemente do contexto socioeconómico de que provêm, desenvolvam autonomia na utilização de tais recursos, enquanto meio facilitador do acesso à informação e ao conhecimento.

O ensino artístico especializado pode ser ministrado nas Escolas Secundárias Artísticas e nas Escolas Profissionais com especialização artística nas Escolas Secundárias. As Escolas Secundárias Artísticas têm os seus próprios planos de estudo e estão vocacionadas para jovens que desejem prosseguir os seus estudos ou obter um emprego neste domínio.

Nos campos da dança e da música, a formação especializada é conferida aos alunos com talento e aptidões reconhecidas nestas áreas. Estes cursos de formação são prestados em conservatórios, escolas e academias de música e em escolas de dança, que ofereçam ensino integrado ou articulado com o ensino regular das escolas secundárias.

4.3 Organização de tempo, grupos e local

O ensino secundário tem uma duração de três anos e organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos ou para a vida activa, contendo todas elas componentes de formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante, e de língua e cultura portuguesas adequadas à natureza dos diversos cursos. É garantida a permeabilidade entre os cursos predominantemente orientados para prosseguimento de estudos e os cursos predominantemente orientados para a vida activa.

Cada escola secundária do ensino regular deve, na sua oferta educativa, contemplar cursos das vias acima referidas, embora possa haver preponderância de uma das vias, em função da racionalização de recursos humanos e físicos.

Em princípio, os alunos têm a possibilidade de escolher o seu percurso educativo em função dos seus interesses, capacidades e competências, tendo em conta a oferta formativa da escola. No caso de o aluno pretender frequentar um curso não disponível na escola mais próxima da sua residência, poderá ser transferido para uma outra escola, podendo ter de recorrer a meio de transporte da rede pública ou transporte escolar disponibilizado pela autarquia.

Tal como no ensino básico, as turmas no ensino secundário são mistas, organizadas por grupos etários, tendo em conta a necessidade de manter o grupo/turma do ano lectivo precedente, de modo a assegurar um equilíbrio numérico dos sexos e integrar os alunos com necessidades educativas especiais.

As turmas do ensino secundário são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos, não podendo as turmas que integram alunos com necessidades educativas especiais ultrapassar os 20 alunos. Nas disciplinas de carácter prático ocorre o desdobramento de turmas mediante condições específicas.

Em termos de organização escolar, o horário semanal das turmas dos cursos científico-humanísticos varia entre as 16 e as 20 horas, enquanto que os cursos tecnológicos podem oscilar entre as 20 e as 36,5 horas. Os cursos artísticos especializados têm uma carga horária de 20,5 a 25 horas. Os cursos profissionais organizam-se num ciclo de formação global de 3100 horas.

A duração do ano lectivo corresponde a um mínimo de 180 dias efectivos de actividades escolares, sendo o seu início e *terminus* definido por despacho, publicado anualmente, pelo Ministério da Educação. Dentro deste calendário, são as próprias escolas que estabelecem as datas para as reuniões de avaliação, a publicação das avaliações dos alunos, as matrículas e os exames de equivalência à frequência.

4.4 Avaliação, transição e certificação

A avaliação das aprendizagens dos alunos é encarada como essencial no processo de ensino e aprendizagem, não apenas para avaliar produtos mas como regulador de processos. Para cada uma das modalidades de educação estão definidos procedimentos de avaliação, no que se refere aos resultados finais do aluno.

Com excepção do ensino profissional, que tem uma avaliação com modelos próprios, na avaliação dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos, a opção por metodologias orientadas para a acção implica uma avaliação contínua, formativa e sistemática, bem como uma avaliação sumativa, com recurso a múltiplos processos de observação e recolha de informação.

A avaliação formativa é da responsabilidade dos professores, em articulação com os órgãos de orientação e de apoio educativo. Destina-se a informar os alunos, encarregados de educação, professores e restantes intervenientes, do desenvolvimento e qualidade do processo educativo. Este modelo de avaliação é descritivo e qualitativo, na sua forma, e contribui para a estipulação de metas intermédias que promovam o sucesso educativo do aluno, para a adopção de metodologias diferenciadas, para a promoção de medidas de apoio educativo e para a reorientação do aluno relativamente às suas opções curriculares.

A avaliação sumativa processa-se através das seguintes formas: avaliação sumativa interna e avaliação sumativa externa.

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta dos professores que integram o Conselho de Turma e destina-se a informar o aluno e o seu encarregado de educação do Estado de consecução dos objectivos curriculares e a facultar uma base para as decisões sobre o ulterior percurso escolar do aluno. Realizada no final do 3.º período de cada ano lectivo, conduzirá à progressão ou retenção do aluno, bem como à conclusão do curso, devendo o conselho de turma produzir recomendações no sentido da adopção de medidas de apoio e complemento educativo, nos casos em que tal se justificar.

A avaliação sumativa externa é da competência do Ministério da Educação e tem por objectivo permitir o acesso ao ensino superior a todos os alunos dos cursos de nível secundário de educação. Este tipo de avaliação é

também utilizada obrigatoriamente nos cursos científico-humanísticos para conclusão de curso, conjuntamente com a avaliação sumativa interna, através de uma média ponderada, cujo resultado final tem que ser igual ou superior a dez valores.

O resultado da avaliação sumativa interna ou externa, é expresso, em cada disciplina, de forma quantitativa, na escala de 0 a 20 valores. Consideram-se aprovados no 10.º e 11.º anos os alunos que obtiverem uma classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas curriculares do ano, ou em todas menos uma ou duas, ou seja, os alunos podem transitar de ano com duas disciplinas com classificação negativa, desde que com classificação não inferior a oito valores. Não é autorizada a matrícula em disciplinas que o aluno não tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores em dois anos consecutivos em cada disciplina.

Para efeitos de conclusão de estudos de nível secundário, consideram-se aprovados os alunos dos cursos tecnológicos, artísticos especializados e profissionais que obtiverem uma classificação final igual ou superior a dez valores, na avaliação sumativa interna. Os alunos dos cursos científico-humanísticos, para além de uma classificação final igual ou superior a dez valores, na avaliação sumativa interna, têm ainda que realizar uma avaliação sumativa externa, através de exames nacionais, em determinadas disciplinas definidas por legislação própria.

Nos cursos tecnológicos para conclusão do ensino secundário os alunos, para além da aprovação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo do respectivo curso, têm que ser aprovados no Estágio e na Prova de Aptidão Tecnológica (PAT).

Nos cursos artísticos especializados, de igual modo, concluem o ensino secundário os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respectivo curso e, ainda, aprovação na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e na Prova de Aptidão Artística (PAA).

A avaliação dos alunos dos cursos profissionais assume carácter predominantemente formativo e contínuo e incide sobre as aprendizagens realizadas em cada módulo, conjuntos de módulos ou disciplinas, podendo a direcção técnico – pedagógica da escola estabelecer um regime de progressão anual, bem como os critérios aos quais essa progressão deve obedecer.

A avaliação sumativa realiza-se no final de cada módulo e exprime-se numa escala de 0 a 20 valores. Estas avaliações realizam-se em conselho de turma, cabendo a cada escola regulamentar os procedimentos a adoptar.

Os planos de estudos integram um estágio com avaliação própria. O curso compreende ainda, como parte integrante da avaliação, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional (PAP), que deve assumir o carácter de projecto interdisciplinar, cujo produto final é apresentado à comunidade educativa em sessão pública, considerando-se aprovados nesta prova os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores. A classificação final de cada disciplina é a média ponderada das classificações obtidas em cada módulo, sendo a ponderação definida pela direcção técnico – pedagógica da escola. A conclusão do curso depende de uma classificação global igual ou superior a dez valores.

Importa referir que, o aluno não pode matricular-se mais de três vezes para frequência do mesmo ano do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê-lo em curso equivalente de outro sistema alternativo ao ensino regular.

A conclusão de um curso tecnológico confere dois tipos de diploma: diploma de qualificação profissional de nível 3 que certifica o jovem para o ingresso no mercado de trabalho, como técnico intermédio e diploma de conclusão dos estudos secundários, possibilitando a candidatura ao ensino superior, preferencialmente a cursos do ensino superior politécnico. O ensino profissional confere a atribuição de um diploma de qualificação profissional de nível 3. Os cursos artísticos especializados conferem os mesmos certificados que os outros cursos de nível secundário, juntamente com um certificado de conclusão de ensino secundário, permitindo a integração no mercado de trabalho e acesso ao ensino superior. Um diploma de ensino secundário, em qualquer um dos cursos, dá acesso a cursos do ensino superior em áreas do conhecimento relacionadas.

4.5 Professores

Os professores têm acesso à profissão desde que detentores de uma qualificação profissional, que tem por base a classificação académica e a classificação pedagógica obtidas, bem como o número de anos de serviço prestado na docência. A qualificação profissional dos professores do ensino secundário, incluindo professores de disciplinas de natureza profissional, vocacional ou artística, pode obter-se através de cursos de licenciatura, que assegurem a formação científica na área de docência respectiva, complementada por formação pedagógica adequada.

Podem adquirir qualificação para a docência em educação especial os professores do ensino secundário com prática pedagógica no ensino regular ou no ensino especial, que obtenham aproveitamento em curso especializado vocacionado para o efeito e realizado em estabelecimentos de ensino superior. Estas mesmas instituições podem também facultar outros cursos de pós-graduação/especialização, nomeadamente, administração escolar e inspeção, gestão de actividades socioculturais e ensino de adultos.

Para progressão na carreira é obrigatória a frequência de um determinado número de horas de formação contínua.

Ao corpo docente do ensino não superior é atribuído um horário de 35 horas semanais. Os horários dos professores compreendem uma componente lectiva e uma componente não lectiva, variável em conformidade com o Projecto Educativo da escola e repartida por cinco dias da semana. Os professores do ensino secundário leccionam 22 horas por semana, quando todas as turmas pertencem a este nível de ensino, o mesmo se aplica aos casos que leccionem também turmas do CITE 2.

Os professores do ensino público são funcionários do Estado, podendo leccionar numa escola, com contratos a prazo ou contratos de nomeação definitiva.

4.6 Orientação e apoio

Os serviços de psicologia e orientação prestam orientação escolar e profissional e fornecem apoio psicopedagógico a todos os membros da comunidade escolar (alunos, professores, pais ou outros encarregados de educação, pessoal auxiliar, etc.), promovendo o desenvolvimento de relações no seio da comunidade educativa.

Estes serviços dispõem de uma equipa técnica permanente, constituída por um número variável de pessoas, nos termos de despacho do Ministério da Educação. A equipa pode incluir psicólogos, professores habilitados com cursos de especialização em orientação escolar e profissional e técnicos de serviço social.

Dispõem de medidas de apoio educativo os alunos que, demonstrando dificuldades na aprendizagem, estejam interessados em tais medidas, tenham frequentado a escola com regularidade e não tenham cancelado a matrícula na disciplina em causa.

As medidas de apoio podem revestir a forma de apoio educativo diversificado e adicional durante todo o ano ou a forma de um programa intensivo de apoio educativo diversificado após o termo das aulas do 3.º período.

O programa de acção de cada serviço deve ser incluído no Projecto Educativo da Escola, no respectivo plano anual de actividades, o qual, por seu turno, é aprovado pelo competente órgão de direcção e tem por base um plano de trabalho com as turmas e/ou com alunos individuais por forma ajudar os mesmos nas suas escolhas vocacionais ou profissionais ou, ainda, na redefinição de percursos formativos.

4.7 Estatística

Figura 4.1: Alunos matriculados no ensino secundário, segundo a natureza do estabelecimento, ciclo, modalidade de ensino e idade

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente			
	Total	Ensino Público	Ensino Privado
Ensino Secundário	405 860	313 703	92 157
Ensino regular	208 630	182 248	26 382
Cursos gerais/científico-humanísticos	185 555	159 173	26 382
Cursos tecnológicos	23 075	23 075	–
Ensino artístico especializado	2 264	2 264	103
Cursos profissionais	66 494	34 414	32 080

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

CAPÍTULO 5: ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR

As crescentes necessidades do tecido socioeconómico em termos de quadros intermédios, capazes de assumir condutas pró-activas em relação aos desafios de um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico, exigem uma política estratégica de (re)estruturação da oferta formativa adequada a estas novas exigências. Os cursos de especialização tecnológica (CET) são formações pós-secundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional de nível 4 e procuram, não só apresentar-se como resposta a estas necessidades, mas também como alternativas válidas para a profissionalização de técnicos especializados e competentes.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, regula os cursos de especialização tecnológica, formações pós-secundárias não superiores, que visam conferir qualificação profissional de nível 4, revogando a Portaria n.º 393/02, de 12 de Abril, a Portaria n.º 698/2001 de 11 de Julho, e a Portaria n.º 989/1999, de 3 de Novembro, que criou esses mesmos cursos.

Este diploma, cumpre ainda os compromissos assumidos pelo Governo, no sentido de alargar a oferta formativa, ao longo da vida, para novos públicos e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, na dupla perspectiva de articulação entre os níveis secundário e superior de ensino e de creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos superiores, da formação obtida nos cursos de especialização pós-secundária.

Os cursos de especialização tecnológica são desenvolvidos pela rede das escolas públicas, particulares e cooperativas, escolas tecnológicas, centros de formação profissional de gestão directa e participada do IEFP ou outras entidades formadoras acreditadas, bem como estabelecimentos de ensino superior público e privado.

5.1 Acesso

Os Curso de Especialização Tecnológica destinam-se a quem possua um curso de ensino secundário ou de habilitações legalmente equivalentes; tenha obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído; tenha uma qualificação profissional do nível 3; ou possua um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

Podem igualmente candidatar-se a um CET, num estabelecimento de ensino superior, os indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, aos quais, com base na experiência, aquele reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso no CET em causa.

5.2 Organização de tempo, grupos e local

Os Cursos de Especialização Tecnológica podem ser ministrados por:

- Estabelecimentos de ensino públicos e particulares ou cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministrem cursos de nível secundário de educação;
- Estabelecimentos de ensino superior público e privado;
- Centros de formação da rede sob coordenação do IEFP, e gestão directa ou participada;
- Escolas tecnológicas;
- Outras instituições e formação acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Os CET são estruturados de acordo com 3 componentes de formação: formação geral e científica, formação tecnológica e formação em contexto de trabalho, sendo que a duração global mínima de cada curso é de 1200 horas e a máxima de 1 560 horas.

As componentes de formação geral e científica e de formação tecnológica têm uma duração que pode variar entre 840 e 1020 horas, devendo corresponder a cada uma delas, respectivamente, 15% e 85% da duração global estabelecida. Na componente de formação tecnológica, o conjunto das vertentes de aplicação prática, laboratorial, oficinal e ou de projecto deve corresponder a pelo menos 75% das suas horas de contacto.

A formação em contexto de trabalho tem uma duração que pode variar entre 360 e 720 horas. Esta componente desenvolve-se em parceria, cabendo à entidade promotora a celebração dos protocolos que visam assegurar o desenvolvimento desta formação junto de entidades que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de emprego.

Os percursos formativos variam em função das características dos projectos e dos perfis dos formandos. Os formandos não titulares do ensino secundário terão uma formação adicional, com um número de horas suplementares, estabelecidas pelo órgão competente da instituição de formação que deve decidir quanto ao número de créditos suplementares que aqueles devem obter.

5.3 Currículo

O currículo dos CET é estruturado de acordo com três componentes de formação: formação geral e científica, formação tecnológica e formação em contexto de trabalho.

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da área de formação.

A componente de formação tecnológica integra domínios de natureza tecnológica orientados para a compreensão das actividades práticas e para resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integrem nos processos de produção de bens ou prestação de serviços, podendo adoptar diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágios. Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a instituição de formação celebra acordos, ou outras formas de parceria, com empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou sócio-profissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de emprego.

5.4 Avaliação, transição e certificação

O sistema de avaliação tem por objectivo as competências profissionais que o diploma de especialização tecnológica certifica, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa. A avaliação formativa incide em todas as unidades de formação, possui um carácter sistemático e contínuo e é objecto de notação descritiva e qualitativa. A avaliação sumativa que adopta, predominantemente, provas de natureza prática, expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

Nas unidades de formação de índole teórica, a avaliação tem como referência o objectivo da formação que as mesmas visam proporcionar no quadro da aquisição das competências profissionais visadas pelos CET.

Considera-se aprovado numa componente de formação o formando que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.

A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades de formação que integram cada uma delas. Considera-se aprovado no CET o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.

O diploma de especialização tecnológica dá acesso a um Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional. Neste sentido, os CET conferem Diploma de Especialização Tecnológica (DET) e qualificação profissional de nível 4, após o cumprimento de um plano de formação com um número de créditos ECTS, compreendido entre 60 e 90.

Os indivíduos, maiores de 25 anos e com, pelo menos, 5 anos de actividade profissional comprovada na área de um CET, podem obter um diploma tendo por base a avaliação das suas competências profissionais.

5.5 Professores

O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica que integra professores das diversas disciplinas e outros profissionais que intervêm na preparação e concretização do mesmo.

5.6 Orientação e apoio

Quer o especialista de orientação escolar quer os professores desempenham um papel fundamental no acompanhamento dos jovens, no esclarecimento sobre as vias possíveis, no estabelecimento de articulações com outros serviços de apoio socioeducativo, na proposta e celebração de protocolos entre a escola e diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local.

5.7 Estatística

Figura 5.1: Alunos matriculados no ensino pós-secundário não superior

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente			
Ensino pós-secundário não superior	Total	Ensino Público	Ensino Privado
Cursos de especialização tecnológica	284	284	–

Observações:

Não inclui os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

CAPÍTULO 6: ENSINO SUPERIOR

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, o ensino superior visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.

O programa do Governo XVII estabeleceu como um dos objectivos essenciais da política para o ensino superior: garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, concretizando o Processo de Bolonha, oportunidade única para incentivar a frequência do ensino superior; melhorar a qualidade das formações oferecidas e proceder à sua internacionalização; fomentar a mobilidade dos estudantes e diplomados.

Em execução desse objectivo, o governo elaborou a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que altera a LBSE e consagra, nomeadamente, o seguinte:

- A criação de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida, modificando as condições de acesso ao ensino superior para os que nele não ingressaram na idade de referência, atribuindo aos estabelecimentos de ensino superior a responsabilidade pela sua selecção e criando condições para o reconhecimento da experiência profissional;
- A adopção do modelo de organização do ensino superior em três ciclos;
- A transição de um sistema de ensino baseado na ideia da transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências;
- A adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System).

Na sequência da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que procedeu às alterações relativas ao novo modelo de organização do ensino superior no que respeita aos ciclos de estudos e sua duração, em conformidade com os princípios da Declaração de Bolonha.

O ensino Superior, em Portugal, organiza-se, assim, num sistema binário, constituído pelo ensino universitário e o ensino politécnico, cada um com finalidades distintas que se traduzem em concepções curriculares específicas.

O ensino universitário, orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber, visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e potencie o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.

O ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

Quanto à sua natureza, as instituições de ensino superior são pessoas colectivas de direito público, podendo, porém, revestir também a forma de fundações públicas com regime de direito privado. O regime jurídico das instituições de ensino superior, previsto pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, regula a constituição, atribuições e organização, o funcionamento e a competência dos seus órgãos do ensino superior.

As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar. Neste sentido, têm o direito de criar, suspender, extinguir e alterar cursos ou unidades orgânicas. Os referidos cursos só podem produzir efeitos jurídicos após registo na Direcção-Geral do Ensino Superior.

Compete ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas assegurar a coordenação e representação global das Universidades nele representadas, sem prejuízo da autonomia de cada uma delas.

Incumbe-lhe ainda, nomeadamente, colaborar na formulação das políticas nacionais de educação, ciência e cultura, pronunciar-se sobre os projectos legislativos que digam directamente respeito ao ensino universitário público e sobre questões orçamentais deste nível de ensino e contribuir para o desenvolvimento do ensino, investigação e cultura e, em geral, para a dignificação das funções da universidade e dos seus agentes, bem como para o estreitamento das ligações com organismos estrangeiros congéneres.

O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos é o órgão de representação conjunta dos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico. Integram-no os institutos superiores politécnicos, através do seu presidente, bem como as escolas superiores não integradas, através do seu director ou presidente do conselho directivo, tendo como competência, pronunciar-se sobre todas as matérias relacionadas com este sistema de ensino, não só no plano legislativo, mas também no plano orçamental.

O Conselho Coordenador da Ciência e Tecnologia (CCCT) tem por missão aconselhar o membro do governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior no domínio da política científica e tecnológica e na promoção da inovação.

O Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES) tem por missão aconselhar o membro do governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior no domínio da política no ensino superior.

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior tem a responsabilidade de avaliar e de acreditar as instituições de ensino superior e os seus ciclos de estudo, bem como a inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior. É uma fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública. Rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro e pelos estatutos publicados em anexo.

O ensino superior privado pode ser particular e cooperativo, sendo neste caso constituído por universidades e escolas universitárias não integradas, ou concordatário, constituído pela Universidade Católica com pólos ou extensões, integrando unidades orgânicas de ensino, designadas por faculdades, instituições ou escolas.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e da Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto, o Estado reconhece o valor do ensino particular e cooperativo como uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos. A mesma lei estabelece como responsabilidade do Estado garantir o direito de criação de escolas particulares e cooperativas de ensino superior.

O Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março. Estes estabelecimentos gozam de autonomia pedagógica, científica e cultural.

A Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP) é uma associação de instituições de ensino superior não estatais, oficialmente reconhecidas nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e demais legislação aplicável. Trata-se de uma associação de direito privado que tem por objectivo primordial a representação e plena integração do ensino superior não estatal no sistema educativo português, cabendo-lhe, neste domínio, assumir a defesa das liberdades de aprender e de ensinar e representar as instituições suas associadas.

No que concerne ao ensino concordatário, a Universidade Católica Portuguesa, criada com estatuto próprio ao abrigo do Artigo XX da Concordata, assinada entre Portugal e a Santa Sé, em 7 de Maio de 1940, é reconhecida, oficialmente, desde 1971. O seu enquadramento jurídico obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril.

Esta instituição pode criar faculdades, institutos superiores, departamentos, centros de investigação ou outras unidades orgânicas, desde que comunique, previamente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

6.1 Acesso

Para se candidatarem ao ensino superior através de concurso nacional, os estudantes devem: ser detentores de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que faça prova de capacidades para a sua frequência; ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação mínima de 95 pontos; e, satisfazer os pré-requisitos exigidos (se aplicável) para o curso a que se candidata.

Têm igualmente acesso ao ensino superior, os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas específicas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior, bem como os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas. Importa referir que, para além dos requisitos mencionados, o ingresso em cada instituição de ensino superior está sujeito a *numerus clausus*.

Relativamente ao ingresso no 2.º ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre, podem candidatar-se: os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal; os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos; os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

Ao ingresso no 3.º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, podem candidatar-se: os titulares de grau de mestre ou equivalente legal; os titulares de grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos; os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido e que ateste capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade, onde pretendem ser admitidos.

6.2 Contribuição dos estudantes e apoio financeiro

O valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, entre um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo a fixar no início do ano lectivo (n.º 2, do Art. 16.º da Lei n.º 37/03, alterado pelo Art. 3.º da Lei n.º 49/05, de 30 de Agosto). O montante das propinas nas pós-graduações é fixado pelas instituições ou respectivas unidades orgânicas.

A competência para a fixação das propinas cabe, nas instituições de ensino universitário e politécnico, ao Conselho Geral, sob proposta do reitor ou presidente, excepto para as unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira.

No quadro da Lei n.º 1/2003, de 6 Janeiro, que aprova o Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, o Estado poderá conceder, por contrato: apoio na acção social aos estudantes; apoio na formação de docentes; incentivos ao investimento; apoios à investigação; bolsas de mérito aos estudantes; outros apoios inseridos em regimes contratuais; e apoio a sistemas de empréstimo.

Através do sistema de acção social do ensino superior, o Estado assegura o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais. O sistema de acção social em vigor compreende apoios, quer directos quer indirectos. As bolsas de estudo e o auxílio de emergência fazem parte das modalidades directas, enquanto o acesso a alimentação, alojamento, serviços de saúde e apoio a actividades culturais e desportivas e a outros apoios educativos integram as indirectas.

Beneficiam da atribuição de bolsas de estudo os estudantes economicamente carenciados que demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar, visando assim contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina. São atribuídas bolsas de estudo por mérito a

estudantes com aproveitamento escolar excepcional. As bolsas referidas nos números anteriores são concedidas anualmente e suportadas na íntegra pelo Estado a fundo perdido.

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada Lei n.º 49/05, de 30 de Agosto, veio, assim, reforçar a importância atribuída à política de acção social que tem como objectivo permitir que todos os estudantes, independentemente das suas condições económicas, possam frequentar o Ensino Superior.

6.3 Organização do ano académico

Não existe uma data fixa para o início das actividades lectivas a nível superior. De um modo geral, o ano lectivo começa a 15 de Outubro e acaba a 31 de Julho, cabendo às instituições a fixação do seu calendário académico. A maioria das instituições do ensino superior divide o ano em semestres, apesar de algumas matérias serem anuais.

6.4 Avaliação, transição e certificação

A implementação do Processo de Bolonha, ao introduzir um novo paradigma formativo, no qual o trabalho do estudante desempenha um papel fundamental, poderá vir a alterar os esquemas de avaliação, integrando novas práticas que valorem o esforço do estudante independentemente da sua presença nos espaços tradicionais em que se realiza a aprendizagem.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, o grau de cumprimento por parte do aluno dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação. A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa unidade curricular o aluno que nela tenha obtido uma classificação não inferior a 10, e reprovado o aluno que tenha obtido uma classificação inferior a 10.

No 1.º ciclo de estudos das instituições de ensino universitário ou politécnico o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

No ensino universitário, o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado tem uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares, correspondentes a 180 ou 240 créditos.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado tem, por norma, uma duração de seis semestres curriculares, correspondentes a 180 créditos e, excepcionalmente, para o exercício de determinada actividade profissional, uma formação até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior europeu.

No que concerne ao ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, e da aprovação, no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Este 2.º ciclo de estudos tem, por norma, uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares, correspondentes a 90 ou 120 créditos. No ensino universitário o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares, nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional. Enquanto que, no ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais.

Relativamente ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, este integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, bem como a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.

O grau de doutor, conferido unicamente pelas instituições universitárias, é atribuído aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e no acto público de defesa da tese.

Em suma, no ensino universitário são conferidos os graus académicos de licenciado, mestre e doutor, sendo que, no ensino politécnico, são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre. Todos os diplomas emitidos pelas instituições universitárias e politécnicas são acompanhados do suplemento ao diploma previsto no normativo que regula o espaço europeu do ensino superior.

6.5 Orientação e apoio

A legislação que regula o ensino superior em Portugal, não prevê, até ao momento, qualquer tipo de apoio psicológico ou de orientação vocacional, quer aos estudantes, quer ao pessoal docente e não-docente.

6.6 Pessoal docente e não-docente

De acordo com o Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, na carreira docente universitária existem as categorias de professor catedrático, professor associado, professor auxiliar. O conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira de cada instituição de ensino superior deve representar entre 50% e 70% do total dos professores de carreira.

Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de um departamento, consoante a estrutura orgânica da respectiva instituição de ensino superior.

Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos.

Ao professor auxiliar cabe a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de licenciatura e de pós-graduação e a regência de disciplinas destes cursos, podendo ser-lhe igualmente atribuído serviço idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de serviço efectivo como docente universitário e as condições de serviço o permitam.

O recrutamento do pessoal docente é feito mediante concurso documental, pela própria instituição, que regula também a progressão da carreira. As categorias, as funções, o recrutamento, o provimento, os deveres, os direitos, bem como os regimes de prestação de serviço do pessoal docente do ensino superior estão estipulados nos Estatutos das Carreiras Docentes Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto. Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.

Ao concurso para recrutamento de professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado, ao concurso para recrutamento de professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, e ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior. A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para: a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, no ensino politécnico, na carreira docente, existem as categorias de professor adjunto, professor coordenador e professor coordenador principal.

Ao professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica. Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica.

Os professores coordenadores e adjuntos são recrutados exclusivamente por concurso documental. Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente. Ao concurso para recrutamento de professores adjuntos podem apresentar-se detentores do grau de doutor na área para que é aberto concurso ou título de especialista na mesma área.

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior. A avaliação positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, bem como da renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira. A avaliação tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria docente.

Importa, também, referir que as instituições de ensino superior, tanto universitárias ou politécnicas, podem recrutar professores visitantes de entre personalidades de reconhecida competência e assinalável prestígio que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros exerçam funções docentes em áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina, bem como recrutar professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência cuja cooperação se afigure de particular interesse e relevância.

6.7 Estatística

Figura 6.1: Alunos matriculados no ensino superior, por natureza de estabelecimento e ciclo

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente					
Ensino superior	Total	Ensino Público		Ensino Privado	
		Universitário	Politécnico	Universitário	Politécnico
Total	373 002	175 465	106 973	60 755	29 809
Licenciaturas(a)	261 534				
Mestrado	92 099				
Doutoramento	13 429				
Outros(b)	5 941				

Observações:

- (a) Inclui dados relativos aos inscritos em bacharelatos;
- (b) Inclui dados relativos aos cursos CET e formações complementares.

Fonte: Estatísticas disponíveis no site oficial do GPEARI/MCTES.

CAPÍTULO 7: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Portugal tem vindo a realizar um significativo esforço de qualificação da população, o que levou à adopção de várias medidas, entre as quais se destaca a iniciativa “Novas Oportunidades”. Esta iniciativa visa promover a qualificação da população, generalizando o ensino secundário como objectivo mínimo de habilitação de jovens e adultos e fazer com que as vagas em vias profissionalizantes represente, em 2010, metade do total de vagas ao nível do ensino secundário. A aposta está em captar para a aprendizagem, não só adultos desempregados, mas também aqueles que, embora se encontrem a trabalhar, têm a sua situação precarizada por deterem um baixo nível de qualificação.

No entanto, os desafios que se colocam à iniciativa “Novas Oportunidades” exigiram que a actuação política se estendesse ao estímulo da procura. Desde logo, ao nível da organização e funcionamento dos cursos, contemplando soluções facilitadoras da participação, sobretudo dos activos, mas também no que se refere às estratégias de financiamento, procurando introduzir modalidades que promovam uma maior responsabilização individual na escolha das trajectórias formativas.

Neste sentido, a concretização dos objectivos genericamente enunciados pressupõe medidas que incidam, designadamente, sobre:

- O aumento da oferta de cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), como instrumento adequado à superação das lacunas de formação em adultos pouco escolarizados;
- A expansão da rede de “Centros Novas Oportunidades” e alargamento ao 12.º ano do sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências adquiridas em todos os contextos da vida;
- O forte incremento da procura de formação de base por parte dos vários grupos de adultos;
- O alargamento das possibilidades de acesso à formação por parte de activos empregados, através da modulação e ajustamento das ofertas e da adopção de mecanismos de organização e repartição de custos de formação que assegurem a efectivação do direito individual à formação e que sejam compatíveis com a competitividade actual e futura das empresas;
- A reorganização do actual modelo de ensino recorrente – via de educação formal de adultos – com percursos formativos mais ágeis e flexíveis, sem todavia lhes retirar a sua vocação tendente que consiste no prosseguimento de estudos.

7.1 Quadro político e legislativo

Em 1976, o preâmbulo da Portaria n.º 419/76 explicitou a nova concepção da educação de adultos: “encorajar um processo de aprendizagem relativamente aos adultos, que faça destes – individualmente ou em grupo – sujeitos da sua própria educação e agentes criadores de uma verdadeira cultura nacional”. Na sequência de legislação publicada em 1979 realizaram-se os trabalhos preparatórios do Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos (PNAEBA), com o objectivo primordial de eliminar o analfabetismo, documento de referência obrigatória no âmbito da educação de adultos.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, publicada em 1986, definiu os princípios organizativos do sistema educativo, considerando o ensino recorrente de adultos como uma modalidade especial de educação escolar, que visa assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade, com planos e métodos de estudo específicos, conferindo os diplomas e certificados atribuídos pelo ensino regular. Prevê, igualmente, a organização da formação profissional de forma recorrente, considerando a educação extra-escolar como parte integrante do sistema educativo, definindo os seus objectivos e actividades no âmbito de iniciativas múltiplas, de natureza formal e não formal.

O Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro, estabeleceu a criação de cursos gerais de ensino secundário recorrente, enquanto o Despacho n.º 41/SEED/94, de 14 de Junho, criou, em regime experimental, cursos técnicos do ensino secundário recorrente, sendo estes generalizados através do Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29 de Abril.

O Despacho Normativo n.º 36/99, de 22 de Julho, estabeleceu novas regras de funcionamento do ensino recorrente por unidades capitalizáveis. Para além desse normativo foi ainda lançada a experiência pedagógica de ensino recorrente – 3.º ciclo e secundário – em regime de blocos capitalizáveis, através do Despacho n.º 20421/99, de 27 de Outubro.

No quadro das grandes linhas gerais da Revisão Curricular e, posteriormente, da Reforma do ensino secundário, o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens referentes ao nível secundário de educação, incluindo o ensino recorrente, modalidade formal de educação de adultos.

Na sequência dessa reorganização foi publicada a Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, que cria os cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados de ensino recorrente, que visam proporcionar uma segunda oportunidade de formação, permitindo conciliar a frequência de estudos com uma actividade profissional.

O enquadramento legal da formação profissional foi estabelecido pelos já mencionados Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, que regula a formação profissional inserida quer no sistema educativo quer no mercado de emprego, e pelo Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, que estabelece o regime jurídico específico da formação profissional inserida no mercado de emprego. Constituem público-alvo os activos empregados e desempregados, incluindo os candidatos ao primeiro emprego, tendo em vista o exercício qualificado de uma actividade profissional.

A formação profissional, inicial ou contínua, é realizada por empresas, centros de formação e outras entidades empregadoras ou formadoras. No final de 1997, por iniciativa dos Ministério da Educação (ME) e Ministério do Trabalho e Solidariedade (MTS), foi constituído um grupo de trabalho tendo por objectivo a elaboração de um documento de estratégia visando a revitalização da educação de adultos. Este documento, uma vez publicado, propiciou a criação do Programa para o Desenvolvimento da Educação e Formação de Adultos e a constituição do Grupo de Missão encarregado da respectiva concretização.

Esta concretização incluiu no domínio da educação e formação de adultos: a realização de actividades de articulação estratégica e técnica a todos os níveis pertinentes; a constituição e animação de uma rede de organizadores locais de ofertas diversificadas; a construção de um sistema de validação e certificação formal de saberes e competências; o lançamento de concursos nacionais para financiamento e apoio de iniciativas inovadoras e, ainda, o desenvolvimento de actividades e processos visando a criação de uma Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA).

Em 1999, a criação da ANEFA, duplamente tutelada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho e pelo Ministério da Educação, sublinha a importância atribuída à necessidade de potenciar o quadro de qualificação da população adulta, por via da valorização das competências adquiridas ao longo da vida, em contextos formais e não formais, tendo em vista aumentar a competitividade do nosso tecido empresarial, face aos desafios colocados pelo processo de globalização da economia e pela constante mudança e inovação na área das tecnologias.

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprova a nova Lei Orgânica do Ministério da Educação, definiu como um dos principais objectivos a integração entre as políticas e os sistemas de educação e formação ao longo da vida. Esta política integradora visa, quer a qualificação inicial de jovens, que não pretendem prosseguir estudos, para a sua adequada inserção na vida activa, quer o desenvolvimento de aquisição de aprendizagens pelos adultos.

A concepção integrada de educação e formação da responsabilidade do Ministério da Educação conduziu à criação da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), cuja acção transversal estava orientada para o

desenvolvimento de mecanismos facilitadores da qualificação ao longo da vida, dos jovens e adultos. Este organismo, também já extinto, sucedeu à ANEFA, assumindo as funções e competências que lhe eram cometidas no âmbito da educação e formação de adultos.

A recém criada Agência Nacional para a Qualificação, dependente do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sucede à DGFV, e dinamiza uma oferta integrada de educação e formação destinada a públicos jovens e adultos, a ser desenvolvida no âmbito de uma rede nacional de entidades públicas e privadas, que deve combinar uma lógica de serviço público, com uma lógica de programa. Por outro lado, assume, através da Rede de Centros de Formação (Gestão Directa e Participada), uma responsabilidade própria na execução de um conjunto de acções de educação formação de adultos, particularmente no que se refere à respectiva componente profissionalizante.

Por forma a reforçar as iniciativas já desenvolvidas no domínio das ofertas de educação e formação destinadas a adultos com baixos níveis de qualificação escolar e profissional foram criados os cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e lançado o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (ofertas educativas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 387/1999, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, pelos Decretos-Lei n.º 401/91 e n.º 405/91, de 16 de Outubro, pelos Despachos Conjuntos n.º 1083/2000, de 20 de Novembro e n.º 650/2001, de 20 de Julho, bem como pela Portarias n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, e n.º 286-A/2001, de 15 de Março dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho).

O Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 28 de Julho, veio estabelecer e regulamentar Cursos de Educação e Formação destinados a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram a escola antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão de 12 anos de escolaridade, não possuem uma qualificação profissional. Este normativo cria uma oferta formativa com identidade própria, constituindo-se como uma modalidade de formação e qualificação diversificada e flexível, perspectivada como complementar face a modalidades existentes, com o objectivo de assegurar um *continuum* de formação, estruturada em patamares sequenciais de entrada e de saída, por forma a fomentarem a aquisição progressiva de níveis mais elevados de qualificação, facilitando a integração no mundo do trabalho.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, regula os Cursos de Especialização Tecnológica (CET), revogando a Portaria n.º 393/02, de 12 de Abril, a Portaria n.º 698/2001, de 11 de Julho, e a Portaria n.º 989/1999, de 3 de Novembro, que criaram esses mesmos cursos, possibilitando o acesso de adultos a cursos de especialização em diferentes áreas tecnológicas, permitindo uma formação qualificada que lhes facilite a sua integração no mercado de emprego ou o prosseguimento de estudos em condições especiais.

Considerando o quadro das qualificações existente em Portugal, que continua a apresentar défices de qualificações escolares e profissionais, importa reconhecer todas as aprendizagens realizadas pelos trabalhadores em contextos não formais ou informais, independentemente da sua situação face ao mercado de emprego. Assim, o reconhecimento, a validação e a certificação de competências assume uma nova dimensão ao permitir percursos formativos personalizados, a que os sistemas de educação/formação procuram responder através de uma construção curricular flexível e de dispositivos que valorizam o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos cidadãos.

Nesta medida, e numa perspectiva de educação/formação de adultos e da formação contínua de activos, o governo e os parceiros sociais acordaram sobre a criação de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (Centros RVCC), recentemente denominados “Centros Novas Oportunidades”. O desenvolvimento desta rede para todo o território nacional tem como objectivo a certificação de um determinado nível de educação (básico ou secundário), baseado num Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos, segundo grandes áreas de competências.

O Despacho n.º 6741/2006, de 24 de Março, aprova o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de projecto n.º 4.2.5, “Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências” na medida 4.2, “Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de apoio às políticas de emprego e formação” do eixo n.º 4, “Promover a equidade das políticas de emprego e formação” do Programa Operacional, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).

A Portaria n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, altera legislação anterior e reforça o âmbito do sistema RVCC, definindo e alargando o referencial de competências-chave para o ensino secundário. O despacho n.º 9937/2007, de 29 de Maio, regula, no âmbito do processo de RVCC desenvolvido nos Centros Novas Oportunidades, as acções de formação de curta duração, dirigidas aos adultos em processo, em função das necessidades diagnosticadas neste contexto. Esta formação organiza-se em módulos de formação, correspondentes aos previstos no desenho curricular dos cursos EFA. É desenvolvida por entidades de natureza pública ou particular desde que devidamente acreditadas.

7.2 Níveis de responsabilidade

O exercício da competência legislativa neste domínio cabe ao Estado de forma exclusiva. Deste modo, o Ministério da Educação (ME) e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) são as entidades responsáveis pela Educação e Formação de Adultos.

A Agência Nacional para a Qualificação, promove, coordena e apoia a maioria das ofertas de educação e formação de jovens e adultos nas seguintes modalidades: Ensino Recorrente, Cursos de Educação e Formação, Cursos de Educação e Formação de Adultos e Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

As Direcções Regionais de Educação são as executoras no terreno das diferentes acções de educação de adultos. A nível concelhio existe um coordenador para a actividade da educação de adultos.

O MTSS, através dos Centros de Emprego e dos Centros de Formação Profissional do IEFP, organiza e promove a execução de medidas e programas de formação de adultos.

O ME e o MTSS promovem a realização das várias ofertas de educação e formação de adultos, podendo estas ofertas ser prosseguidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, uma vez garantida a sua qualidade científica e pedagógica e assegurado o respectivo reconhecimento oficial.

São consideradas como entidades formadoras:

- a) Instituições do ensino secundário ou superior, escolas profissionais e outras entidades enquadradoras de estagiários e bolseiros;
- b) Associações empresariais, profissionais ou sindicais;
- c) Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades no domínio da economia social ou do apoio a grupos sociais desfavorecidos e em risco de exclusão social, desde que a formação se integre no objecto da missão social;
- d) Entidades públicas, desde que a formação esteja correlacionada com as respectivas atribuições;
- e) Empresas ou associações de empresas, desde que realizem formações para o mercado de trabalho e tenham os respectivos centros de formação acreditados.

No quadro geral da educação de adultos destacam-se as seguintes instituições de apoio:

- a) Conselho Económico e Social (CES), a quem incumbe pronunciar-se sobre as grandes opções de política económica e social;
- b) Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), órgão que subscreveu o acordo de política de formação profissional;
- c) Conselho Nacional de Educação (CNE), que, integrando representantes de parceiros sociais, tem funções de natureza consultiva sobre questões educativas, entre as quais a da formação profissional;
- d) Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) que visa potenciar o quadro de qualificação da população adulta;
- e) Comissão Permanente de Certificação (CPC), órgão que assegura a coordenação do sistema nacional de certificação profissional.

Funções de natureza consultiva no que se refere a questões de política educativa e de formação profissional cabem, ainda, tanto Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFPP), como a Comissão de Acompanhamento do Acordo de Concertação Estratégica, de acordo com o pacto assinado pelo Governo e pelos parceiros sociais subscritores em finais de 1996.

São também parceiros sociais as autarquias locais, as empresas e as associações patronais e empresariais, as organizações sindicais e profissionais, as instituições particulares de solidariedade social e as associações culturais de nível local e regional.

7.3 Financiamento

A larga maioria das actividades de educação de adultos desenvolvidas no âmbito do ME e do MTSS são financiadas pelo POPH, e por verbas do Orçamento Geral do Estado.

7.4 Programas e entidades promotoras

Ensino recorrente

O objectivo do ensino recorrente consiste em assegurar uma segunda oportunidade de ensino a adultos, ou jovens adultos, que o desejem, por razões de âmbito profissional ou cultural, e que tendo frequentado anteriormente a escola a abandonaram sem qualquer certificação.

Têm acesso ao ensino básico recorrente, jovens com mais de 15 anos de idade, e ao ensino secundário recorrente, os maiores de 18 anos. O acesso a qualquer nível do ensino recorrente depende de apresentação de certificado de conclusão do nível precedente e de uma avaliação diagnóstica globalizante.

Os planos curriculares do ensino recorrente são estabelecidos com base na definição das competências individuais a desenvolver nos diversos níveis de ensino e em função das diferentes características e necessidades dos destinatários, devendo incluir componentes de carácter regional e de natureza artística ou profissional.

A estrutura curricular do 1.º ciclo contempla uma área única abrangendo os seguintes domínios: Português, Matemática e Mundo Actual. O horário e a duração do curso serão acordados entre formadores e alunos, tendo como referência um mínimo de 150 horas lectivas ou de 60 dias. A estrutura curricular do 2.º ciclo integra as disciplinas de Português, Matemática e Língua Estrangeira (Francês ou Inglês), e as áreas “Homem e Ambiente” e “Formação Complementar”, pressupondo a última o desenvolvimento de trabalho multidisciplinar. O plano curricular tem a duração de 1 ano, prevendo-se ajustamentos de acordo com as necessidades dos alunos. O plano curricular do 3.º ciclo do ensino recorrente inclui Português, Língua Estrangeira, Matemática e Ciências Sociais, Tecnologias da Informação e da Comunicação e Ciências Naturais. A duração média dos cursos é de 2 anos, dependendo, contudo, do ritmo de aprendizagem de cada aluno.

No quadro das grandes linhas gerais da Revisão Curricular e, posteriormente, da Reforma do Ensino Secundário, o Decreto-Lei n.º 74/04, de 26 de Março, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens referentes ao nível secundário de educação, incluindo o ensino recorrente, modalidade formal de educação de adultos. Na sequência dessa reorganização é publicada a Portaria n.º 550-E/04, de 21 de Maio, que cria os cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados de ensino recorrente, que visam proporcionar uma segunda oportunidade de formação, permitindo conciliar a frequência de estudos com uma actividade profissional.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 74/04, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da avaliação das aprendizagens do ensino secundário, os planos de estudo dos cursos do ensino secundário recorrente assentam nas matrizes curriculares dos cursos do ensino secundário regular, funcionam predominantemente em regime nocturno e estão adequados às características dos alunos que os procuram. Os

curso estão organizados por disciplinas, em regime modular e com um referencial de tempo escolar de três anos, podendo, contudo, ser abreviado em conformidade com o ritmo de aprendizagem dos alunos. As cargas horárias anuais e semanais estão consentâneas com os objectivos do ensino recorrente e ajustadas ao regime em que é ministrado e às características dos alunos. Nesse contexto, foi considerada uma carga horária semanal média próxima das 14 unidades lectivas de 90 minutos.

No 1.º e 2.º ciclos a avaliação é contínua, descritiva e qualitativa. Tem carácter global no 1.º ciclo e realiza-se por área disciplinar no 2.º ciclo. Os formandos que o requeiram podem ter uma avaliação final. No 3.º ciclo do ensino básico a avaliação permite articular a avaliação contínua realizada em contexto de sala de aula, bloco a bloco e a capitalização de conhecimentos e saberes. As modalidades de avaliação compreendem, a avaliação diagnóstica, formativa, sumativa interna (presencial e não presencial), e de recurso. O processo de avaliação difere consoante o aluno optou pelo regime presencial ou não presencial.

A avaliação em regime presencial abrange todas as disciplinas e áreas disciplinares e tem carácter formativo e sumativo. É um processo contínuo e realiza-se em datas acordadas entre o professor e a turma. Os instrumentos de avaliação, desde que adaptados à especificidade das disciplinas, podem assumir a forma de trabalho, prova prática ou prova escrita, a que acresce, no caso das línguas, prova oral. A avaliação em regime não presencial podem revestir a forma de prova prática, de prova escrita, e de prova oral no caso das línguas.

Nos cursos dos 2.º e 3.º ciclos podem ser passados certificados por área disciplinar ou por unidades/blocos de disciplina, correspondendo o diploma à conclusão da totalidade de cada ciclo. A titularidade do 3.º ciclo do ensino recorrente é, para todos os efeitos legais, equivalente ao 9.º ano de escolaridade, o que corresponde à escolaridade obrigatória.

A conclusão do ensino secundário recorrente confere um diploma de estudos secundários, permitindo o acesso ao ensino superior, mediante a realização de exames nacionais em disciplinas específicas, definidas por cada instituição universitária ou politécnica.

A conclusão de um curso tecnológico ou de um curso artístico especializado, para além do diploma de estudos secundários, confere ainda um diploma de qualificação profissional de nível 3, permitindo também o acesso ao ensino superior em conformidade com as normas estabelecidas.

Educação extra-escolar

O objectivo da educação extra-escolar é promover o desenvolvimento e a actualização de conhecimentos e competências, em substituição ou complemento da educação escolar. Destina-se prioritariamente a indivíduos com baixos níveis de escolaridade que já não se encontrem em idade normal de frequência do ensino regular (mínimo de 15 anos à data de início do ano lectivo em que se inscrevem). A definição dos requisitos de acesso bem como do perfil dos destinatários é da incumbência das entidades promotoras de iniciativas de educação extra-escolar, que os fixarão caso a caso, de acordo com a natureza e os objectivos das diversas actividades.

Os conteúdos programáticos de cada plano de formação são estabelecidos em função de um diagnóstico prévio realizado com o grupo dos formandos, organizados de forma adequada aos conhecimentos, interesses e necessidades educativas dos participantes e os contextos locais em que se inserem. Todos os cursos devem estar integrados em projectos locais de educação de adultos, devidamente articulados com as outras actividades que os constituem.

O calendário e os horários das actividades devem ser determinados tendo em atenção os horários, os ritmos de trabalho dos destinatários e as condições de cedência de tempo laboral.

A avaliação é contínua e qualitativa, competindo aos formadores a elaboração de relatórios individuais e por domínios, de que constem os progressos e dificuldades revelados por cada formando, bem como o aproveitamento final que obtiveram face aos objectivos estabelecidos. No final de cada curso será atribuído a cada formando a menção de “Apto” ou “Não Apto”.

A educação extra-escolar não constitui um processo dirigido à obtenção de um grau académico, contudo os conhecimentos adquiridos através da educação extra-escolar podem ser reconhecidos e creditados como equivalentes a unidades ou níveis de ensino recorrente.

Todos os cursos deverão assim ser certificados, e do certificado devem constar, entre outros, a designação do curso, o programa de formação, o resultado da avaliação, a equivalência escolar e nível de qualificação profissional, quando for caso disso.

A mobilidade entre a educação extra-escolar e o ensino recorrente é garantida através de um sistema de equivalências curriculares. Nos casos em que os cursos de educação extra-escolar são realizados em articulação com disciplinas e áreas do ensino recorrente, a organização e certificação daqueles cursos efectuar-se-ão de acordo com o enquadramento legal do respectivo ciclo.

Cursos de educação e formação (CEF)

Os CEF têm como objectivo assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e combater a exclusão, permitindo o acesso ao mundo do trabalho, com uma qualificação profissional certificada, e acesso ao ensino superior. Têm acesso aos CEF jovens com idade igual ou superior a 15 anos de idade, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como aqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendem adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho.

Os CEF conferem uma qualificação de nível 1 ou 2 e equivalência ao 6.º e 9.º anos de escolaridade, respectivamente, a jovens que não tenham concluído o 9.º ano ou se encontrem em risco de não concluir; uma qualificação de nível 2, a jovens com o 9.º ano ou com frequência do ensino secundário, que estejam em risco de saída escolar precoce e de inserção desqualificada no mercado de trabalho; uma qualificação de nível 3 e equivalência ao 12.º ano de escolaridade, a jovens que pretendam uma qualificação profissional desse nível para entrar no mundo do trabalho e que se encontrem em situações específicas determinadas pela legislação em vigor (possuírem o 9.º ano de escolaridade; terem frequentado ou concluído anos de escolaridade de nível secundário, vocacional ou tecnológico; ou serem titulares de cursos secundários vocacionados para o prosseguimento de estudos superiores).

Os percursos formativos destes cursos privilegiam uma estrutura curricular profissionalizante, adequada aos níveis de qualificação visados e compreendem as áreas de formação sociocultural, científica, tecnológica, bem como formação prática. A duração de referência dos cursos varia entre as 1200 e 2200 horas, em função do modelo de organização e desenvolvimento da formação adoptado, sendo que a componente prática, a desenvolver em contexto de trabalho, terá um duração de um a seis meses.

Nos Cursos de Educação e Formação, a avaliação é contínua e reveste um carácter regulador. Realiza-se por disciplina ou domínio e por componente de formação, de acordo com a escala definida para o respectivo nível de escolaridade: (i) nos cursos que conferem os 6.º ou 9.º anos de escolaridade e qualificação profissional de nível 2, expressa-se numa escala de 1 a 5; (ii) nos cursos que conferem o 12.º ano e qualificação profissional de nível 3, expressa-se numa escala de 0 a 20.

A conclusão de cada ciclo de formação permite que o formando prossiga estudos e obtenha formação nos níveis seguintes, conferindo certificados de 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade, uma certificação de qualificação profissional de nível 1, 2 ou 3, respectivamente, e permitindo o prosseguimento de estudos pós-secundários não superiores, e de nível superior, mediante a realização de exames finais nacionais, definidos em legislação própria.

Sempre que se verifiquem as condições de certificação profissional e de avaliação específica exigidas pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, os formandos têm acesso ao respectivo certificado de aptidão profissional (CAP).

Processo de reconhecimento, validação e certificação de competências

O objectivo dos RVCC consiste em dar oportunidade a todos os cidadãos, activos empregados e desempregados e, em particular aos menos escolarizados, de verem reconhecidas, validadas e certificadas as competências e conhecimentos que, nos mais variados contextos, foram adquirindo ao longo do seu percurso de vida.

Destinam-se a adultos maiores de 18 anos, sem a escolaridade básica, que pretendam elevar os seus níveis de certificação escolar e de qualificação profissional e realizar percursos subsequentes de educação e formação de adultos (curso EFA) ou para outro percurso educativo e formativo que se revele mais adequado, nos termos e condições em que tais ofertas de educação e formação se encontram regulamentadas, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida.

O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências do adulto, que se estrutura a partir do Referencial de Competências -Chave para a Educação e Formação de Adultos, é organizado nos Centros RVCC, agora denominados Centros Novas Oportunidades, em torno de três eixos de intervenção – (i) Reconhecimento, (ii) Validação e (iii) Certificação, assegurando uma oferta diversificada de serviços.

- *Reconhecimento de competências*: nesta etapa, o adulto identifica as competências adquiridas ao longo da vida através do recurso à metodologia de balanço e competências;
- *Validação de competências*: esta etapa centra-se na realização de uma sessão, na qual o adulto e a equipa pedagógica analisam e avaliam o portefólio reflexivo de aprendizagem (PRA), face ao Referencial de Competências-Chave/Referencial do RVCC Profissional, identificando as competências a validar e a evidenciar/desenvolver, através da continuação do processo de RVCC ou de formação a realizar em entidade formadora certificada. Tratando-se de um processo de RVCC Profissional, o trabalho de análise e avaliação do PRA é feito em conjunto pela equipa técnico-pedagógica do Centro das Novas Oportunidades.

O nível referente ao ensino básico é composto por quatro áreas de competências-chave: Linguagem e Comunicação; Matemática para a Vida; Tecnologias de Informação e Comunicação; e Cidadania e Empregabilidade.

O nível secundário abrange três áreas de competências-chave: Sociedade, Tecnologia e Ciência; Cultura, Língua e Comunicação; e Cidadania e Profissionalidade.

- *Certificação de competências*: esta etapa corresponde ao final do processo RVCC, quando estão reunidas as condições necessárias à obtenção de uma habilitação escolar ou de uma qualificação. Realiza-se perante um júri de Certificação nomeado pelo Director do Centro e constituído pelo profissional de RVCC, pelos formadores e pelos avaliadores externos ao processo de RVCC de cada adulto e ao Centro Novas Oportunidades.

São competentes para emitir a certificação obtida pelo processo RVCC, as seguintes entidades:

- estabelecimentos de ensino públicos ou privados com autonomia pedagógica;
- centros de formação profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Após o registo da validação de competências na Carteira Pessoal de Competências-Chave do adulto e, quando for caso disso, será emitido um Certificado equivalente aos diplomas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, correspondendo aos três níveis do Referencial de Competências-Chave – B1, B2 e B3 e certificado de conclusão de estudos de nível secundário.

Cursos de educação e formação de adultos (EFA)

Os Cursos EFA visam proporcionar uma oferta integrada de educação e formação, com dupla certificação, escolar e profissional, destinada a públicos adultos com défice de qualificação escolar e profissional, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida; (re) inserção socioprofissional e progressão na qualificação. Destinam-se preferencialmente a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário. Os Cursos EFA de nível

secundário, ministrados em regime diurno ou a tempo integral, só podem ser frequentados por adultos com idade igual ou superior a 23 anos.

A duração da formação, o regime de funcionamento e a carga horária semanal têm em consideração as condições de vida e profissionais dos formandos identificadas no momento de ingresso e são objecto de ajustamento se as condições iniciais se alterarem significativamente. O número de horas de formação não pode ultrapassar as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais, quando for desenvolvida em regime laboral. O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias, nos dias úteis, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

O plano curricular de cada Cursos EFA, no nível básico, organiza-se em torno de duas componentes articuladas, a formação base e a formação tecnológica.

A Formação de Base é estruturada em função dos saberes já adquiridos pelos adultos e organizada nas quatro áreas de competências-chave para a educação e formação de adultos de nível básico: Linguagem e Comunicação; Matemática para a Vida; Tecnologias da Informação, e Comunicação e Cidadania e Empregabilidade.

A Formação Tecnológica é estruturada em unidades de curta duração, de acordo com os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações. Pode também integrar uma formação prática em contexto de trabalho, sendo esta obrigatória para o adulto que esteja a frequentar um curso de nível básico e nível 2 de formação e que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

A carga horária dos Cursos EFA de nível básico varia consoante os níveis da formação:

- Nível básico e nível 1 de formação (B1; B2; B1+B2): na formação de base e formação tecnológica entre 790 e 1240 horas;
- Nível básico e nível 2 de formação (B3; B2+B3): na formação de base e formação tecnológica entre 1940 e 2390 horas. No percurso flexível a partir de RVCC o número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC, sempre que aplicável.

Para o nível secundário, além da Formação tecnológica, o referencial geral da formação de base abrange as seguintes áreas: Sociedade, Tecnologia e Ciência; Cultura, Língua e Comunicação; Cidadania e Profissionalidade.

A formação de base integra, de forma articulada, as três áreas de competências/chave constantes do respectivo referencial de competências chave para a educação e formação de adultos de nível secundário. A cada unidade de competência da formação de base corresponde uma unidade de formação de curta duração também constante do Catálogo Nacional de Qualificações, que explicita os resultados de aprendizagem a atingir e os conteúdos de formação.

A organização do conjunto dos temas associados aos núcleos geradores e em torno dos quais se constrói o processo de aprendizagem na sua componente de formação de base, pode ser variável em função do perfil dos formandos.

O processo formativo integra ainda, independentemente do percurso e incluindo os casos previstos a área de portefólio reflexivo de aprendizagens (PRA), de carácter transversal à formação de base e à formação tecnológica, que se destina a desenvolver processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências pelo adulto em contexto formativo. O desenvolvimento da área de PRA deve ter uma regularidade quinzenal, quando realizada em regime laboral e uma regularidade mensal, quando realizada em regime pós-laboral.

A carga horária dos Cursos EFA de nível secundário e nível 3 de formação varia de acordo com o percurso formativo:

- Secundário 3: Tipo A, B e C entre 1575 e 2045 horas; No percurso flexível a partir de RVCC o número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC, sempre que aplicável.

- No caso de os alunos apenas pretenderem o nível secundário e habilitação escolar a carga horária varia entre 315 e 1150 horas, sendo nos casos de percurso flexível a partir de RVCC o número de horas ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC, sempre que aplicável.

O processo de avaliação dos formandos é processual, pois assenta na observação contínua do processo de aprendizagem, tem uma função orientadora fornecendo informação por forma a permitir a autoavaliação, funcionando como processo regulador da sua auto-aprendizagem, contribuindo para a formação do adulto.

Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva (não podendo a sua assiduidade ser inferior a 90% da carga horária total), com aproveitamento nas componentes do seu percurso formativo, nomeadamente na formação prática em contexto de trabalho, quando esta faça parte integrante daquele percurso. A conclusão, com aproveitamento, de Cursos EFA de dupla certificação, confere o direito à atribuição de um diploma, que comprova a conclusão do respectivo nível de ensino e de qualificação profissional. Podem ainda ser atribuídos certificados de equivalência a níveis de escolaridade ou de qualificação profissional.

Acções s@bER+

As acções s@bER+ visam estimular os públicos adultos a adquirir, desenvolver ou reforçar as suas competências pessoais, profissionais ou escolares, bem como criar soluções flexíveis e certificáveis que promovam a melhoria das qualificações escolares e profissionais dos adultos em processo RVCC e resultantes das necessidades diagnosticadas nesse contexto. Destinam-se a adultos maiores de 18 anos que pretendem adquirir, desenvolver ou reforçar competências em áreas específicas, independentemente da habilitação escolar ou da qualificação profissional que possuem.

As acções de curta duração apresentam uma organização curricular flexível e diferenciada, em função dos interesses e das necessidades do público adulto, e desenvolvem-se em torno de quatro áreas de referencial de competências chave para a educação e formação de adultos de nível básico ou das três áreas do referencial de competências chave definidas para a educação e a formação de adultos de nível secundário. Cada módulo tem a duração de 50 horas, organizados em duas unidades de 25 horas. O limite máximo de formação para cada adulto em processo não deve ultrapassar as 100 horas.

7.5 Garantia da qualidade

Resultante de um protocolo assinado no dia 14 de Abril de 2008 entre a Universidade Católica Portuguesa e a Agência Nacional para a Qualificação, I.P., a Avaliação Externa incide em dois eixos fundamentais em torno das actuais políticas de educação e formação destinadas aos adultos.

O primeiro eixo de avaliação está orientado para a produção, tratamento e análise de indicadores de cumprimento dos objectivos estratégicos do eixo Adultos da Iniciativa Novas Oportunidades e do funcionamento dos Centros Novas Oportunidades no quadro das políticas e dos objectivos genéricos desta mesma Iniciativa, da sua procura real e potencial e do seu impacto sobre os percursos sociais e profissionais dos activos que a ela recorrem.

O segundo eixo compreende a monitorização e auto-avaliação da rede de implementação da Iniciativa, procurando fornecer informação detalhada sobre o desempenho e grau de maturidade organizacional dos Centros Novas Oportunidades e de todo o sistema de qualificação de adultos.

Para acompanhamento e avaliação do funcionamento dos CEF, é criado um Conselho de Acompanhamento, constituído por elementos do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que apresentará, anualmente, às tutelas um relatório de descrição e avaliação relativamente ao desenvolvimento desta oferta formativa.

7.6 Professores e formadores

Ensino Recorrente

Os professores do ensino recorrente – professores destacados, monitores de formação técnico-prática ou formadores em regime de voluntariado – devem possuir as qualificações requeridas para a docência dos níveis de ensino que leccionam e satisfazer as exigências específicas para esta modalidade. Não existe formação inicial específica para leccionar o ensino recorrente, mas apenas cursos de pós graduação, como formação especializada. A formação especializada dos professores do ensino recorrente realiza-se nas instituições de ensino superior que disponham de recursos neste domínio, podendo consistir em componentes especializadas de formação inicial, ou cursos de formação especializada.

Educação extra-escolar

Os formadores e animadores de acções de educação extra-escolar são recrutados pelas respectivas entidades promotoras, de acordo com critérios que garantam o valor educativo e a qualidade pedagógica das acções. Quer o Estado, quer outras entidades públicas ou privadas, utilizam os mais diversos tipos de formadores, com o duplo objectivo de responder às variadas necessidades da população e valorizar os recursos locais disponíveis.

Cursos de Educação e Formação (CEF)

O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica, coordenada pelo director do curso, a qual integra ainda os professores das diversas disciplinas, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo.

Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)

Os Profissionais de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (Profissionais de RVCC) devem ter formação de base de nível superior, estabelecendo-se como factor preferencial o conhecimento das metodologias e a experiência profissional em educação e formação de adultos. Os Formadores das formações complementares ou de curta duração devem ser detentores das habilitações académicas e profissionais necessárias para o acesso à docência no domínio de cada área de competências chave do nível básico ou do nível secundário.

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA e das formações modulares é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica, quando aplicável. Integram ainda a equipa técnico-pedagógica os tutores da formação prática em contexto de trabalho, quando aplicável.

Na componente de Formação de Base, os formadores devem ser detentores das habilitações académicas e profissionais necessárias para o acesso à docência. Na componente de Formação Profissionalizante, os formadores devem possuir habilitação académica igual ou superior ao nível de saída dos formandos, assim como formação profissional específica na área que vão orientar ou uma prática profissional. Os formadores devem possuir o Certificado de Aptidão Profissional (CAP), no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, excepto aqueles que têm a qualidade de docentes.

Acções S@bER+

Os formadores destas ofertas diversificadas de curta duração devem ser detentores de habilitação para a docência ou o certificado de aptidão profissional (CAP) no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional.

7.7 Orientação e apoio

Os serviços de informação, orientação escolar e profissional são essencialmente assegurados por estruturas enquadradas no Ministério da Educação, integradas na rede escolar e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social através dos serviços regionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional. No âmbito da articulação entre estes dois Ministérios, é fundamental o desenvolvimento dos serviços de informação e orientação profissional nas escolas, nos centros de formação profissional e nos centros de emprego, por forma a apoiar as escolhas escolares e profissionais dos jovens e adultos.

A orientação visa apoiar a pessoa na gestão do seu percurso de formação, identificando oportunidades e apoios disponíveis e apoiando-a nas escolhas e opções no quadro do conjunto de ofertas disponíveis a nível local, regional, nacional. O envolvimento dos Serviços de Psicologia e Orientação do Ministério da Educação (SPO) assumem um papel relevante, nomeadamente na identificação e acompanhamento de situações-problema no processo de aprendizagem; no contributo para a auto-estima dos formandos através do acompanhamento psicológico e da orientação escolar; na implementação de estratégias de transição para a vida activa; no incentivo à formação dos alunos dos percursos qualificantes do ensino básico e secundário e dos alunos do ensino recorrente; na formação de formadores; no desenvolvimento de atitudes de “aprendizagem ao longo da vida”.

7.8 Estatística

Figura 7.1: Alunos matriculados no ensino básico, secundário e pós-secundário

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente					
	Total	Cursos orientados para adultos(a)		Idade igual ou superior a 25 anos(b)	
		N.º	%	N.º	%
Total	1 613 945	250 108	15,5	204 673	12,7
Ensino básico	1 207 801	129 008	10,7	112 295	9,3
1.º Ciclo	470 603	2 502	0,5	2 059	0,4
2.º Ciclo	257 107	14 253	5,5	13 069	5,1
3.º Ciclo	480 091	112 253	23,4	97 167	20,2
Ensino secundário	405 860	121 100	29,8	92 326	22,7
Ensino pós-secundário não superior	284	–	–	52	18,3

Observações:

(a) Inclui os alunos matriculados no ensino recorrente, artístico especializado (recorrente), cursos EFA e processos RVCC.

(b) Inclui os alunos matriculados em todos os níveis, ciclos e modalidades de ensino (não superior), com idade igual ou superior a 25 anos.

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

Figura 7.2: Alunos matriculados, segundo a natureza do estabelecimento e modalidade de ensino

Ano Lectivo 2007/2008 – Continente			
	Total	Ensino Público	Ensino Privado
Cursos CEF	7 827	6 244	1 583
Ensino recorrente	28 947	24 749	4 198
Cursos EFA	15 831	14 281	1 550
Processos RVCC	75 867	49 606	26 261

Fonte: Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

ÍNDICE DE FIGURAS

Capítulo 1: Educação e formação inicial: Organização, financiamento e garantia da qualidade

Figura 1.1: Sistema de ensino português	7
---	---

Capítulo 2: Educação Pré-escolar

Figura 2.1: Crianças inscritas na educação pré-escolar, segundo a natureza do estabelecimento e idade	17
Figura 2.2: Taxa real de pré-escolarização em função da idade	18

Capítulo 3: Ensino Básico

Figura 3.1: Alunos matriculados no ensino básico, segundo a natureza do estabelecimento, ciclo, modalidade de ensino e idade	27
--	----

Capítulo 4: Ensino Secundário

Figura 4.1: Alunos matriculados no ensino secundário, segundo a natureza do estabelecimento, ciclo, modalidade de ensino e idade	35
--	----

Capítulo 5: Ensino pós-secundário não superior

Figura 5.1: Alunos matriculados no ensino pós-secundário não superior	39
---	----

Capítulo 6: Ensino Superior

Figura 6.1: Alunos matriculados no ensino superior, por natureza de estabelecimento e ciclo	46
---	----

Capítulo 7: Educação e formação de jovens e adultos

Figura 7.1: Alunos matriculados no ensino básico, secundário e pós-secundário	58
Figura 7.2: Alunos matriculados, segundo a natureza do estabelecimento e modalidade de ensino	59

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agência Nacional para a Qualificação – <http://www.anq.gov.pt/>
- Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP) – www.apesp.pt/
- Conselho Nacional de Educação – www.cnedu.pt
- Conselho Nacional de Educação – www.cnedu.pt/
- Diário da República electrónico – <http://dre.pt/>
- Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) – <http://www.dgidc.min-edu.pt/>
- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) – www.dges.mctes.pt
- Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) – <http://www.dgrhe.min-edu.pt/>
- DREALE Direcção Regional de Educação do Alentejo – <http://www.drealentejo.pt>
- DREALG Direcção Regional de Educação do Algarve – <http://www.drealg.min-edu.pt/>
- DREC Direcção Regional de Educação do Centro – <http://www.drec.min-edu.pt/>
- DRELVT Direcção Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo – <http://www.drel.min-edu.pt/>
- DREN Direcção Regional de Educação do Norte – <http://www.dren.min-edu.pt>
- Estatísticas da Educação 2007/2008 – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação
- Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação (MISI) <http://www.misi.min-edu.pt/>
- Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) – <http://www.gave.min-edu.pt/>
- Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) – <http://www.gepe.min-edu.pt/>
- Gabinete de Gestão Financeira (GGF) – <http://www.ggf.min-edu.pt/>
- Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) – www.gpearl.mctes.pt
- Inspecção-Geral (IG) – www.ig.mctes.pt
- Inspecção-Geral da Educação (IGE) – <http://www.ige.min-edu.pt/>
- Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) – www.iefp.pt
- Instituto Nacional de Estatística – Destaque: Informação à Comunicação Social – 15 de Maio de 2009 – Estatísticas de Emprego: 1.º trimestre 2009
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – www.mctes.pt
- Ministério da Educação – www.min-edu.pt
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) – www.mtss.gov.pt
- Portal do Instituto Nacional de Estatística – www.ine.pt
- Programa Operacional, Potencial Humano (POPH) – www.poph.qren.pt
- Secretaria-Geral (SG) – www.sec-geral.mctes.pt
- Secretaria-Geral (SG) – <http://www.sg.min-edu.pt/>



Comissão Europeia



Av. 24 de Julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa | Tel.: 213 949 200 | Fax: 213 957 610 | gepe@gepe.min-edu.pt